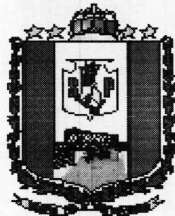




Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



S I M

**PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU**

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 08-0902/2017

UNIDADE(S) ADMINISTRATIVA(S)
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

OBJETO

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DOS ALUNOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU.

ORDENADOR(A) DE DESPESAS

JOSÉ CÉLIO PINHEIRO

FEVEREIRO/2017

PORTAL DE LICITAÇÃO
LANÇAMENTO 14/02/17
FINALIZAÇÃO 14/02/17



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



SOLICITAÇÃO

Senador Pompeu, 12 de janeiro de 2017.

Ao Setor de Compras,

Assunto: Pesquisa de preços.

Venho por meio desta, solicitar pesquisa de preço visando o **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DOS ALUNOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU.**

Agradecemos a atenção dispensada e ficamos no aguardo do atendimento de nossa solicitação em tempo hábil.

Atenciosamente,

José Célio Pinheiro
Secretário de Educação, Cultura e Desporto



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



ANEXO

| ITENS | ROTA | DESTINO | KM/DIA | VEICULO – Motorista e combustível pela contratante. |
|-------|----------------|----------------------|--------|---|
| 01 | SENADOR POMPEU | QUIXADÁ (NOITE) | 240 | Ônibus tipo executivo/Ar condicionado/Banheiro. |
| 02 | SENADOR POMPEU | QUIXADÁ (NOITE) | 240 | Ônibus tipo executivo/Ar condicionado/Banheiro. |
| 03 | SENADOR POMPEU | QUIXADÁ (NOITE) | 240 | Ônibus tipo executivo/Ar condicionado/Banheiro. |
| 04 | SENADOR POMPEU | QUIXERAMOBIM (MANHÃ) | 150 | Ônibus tipo executivo/Ar condicionado/Banheiro. |
| 05 | SENADOR POMPEU | QUIXERAMOBIM (NOITE) | 150 | Ônibus tipo executivo/Ar condicionado/Banheiro. |



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20170112004

Estado do Ceará

Pag.: 1

Governo Municipal de Senador Pompeu
Fundo Municipal de Educação

ÓRGÃO : 08 Secretaria de Educacao

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Fundo Municipal de Educação

PROJETO / ATIVIDADE : 2.064 Apoio e Incentivo ao Ensino Superior

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

SUBELEMENTO : 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros - PJ

FONTE DE RECURSO : 001 Recursos Ordinários

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário (s) a SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DOS ALUNOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU., para qual solicitamos as providências necessárias.

| Código | Descrição | Quant | Unidade |
|--------|--|---------|---------|
| 043678 | ÔNIBUS TIPO EXECUTIVO/AR CONDICIONADO/BANHEIRO - ROTA QUIXADÁ (NOITE)01 | 61,0000 | DIA |
| 043679 | ÔNIBUS TIPO EXECUTIVO/AR CONDICIONADO/BANHEIRO - ROTA QUIXADÁ (NOITE)02 | 61,0000 | DIA |
| 043680 | ÔNIBUS TIPO EXECUTIVO/AR CONDICIONADO/BANHEIRO - ROTA QUIXADÁ (NOITE)03 | 61,0000 | DIA |
| 043681 | ÔNIBUS TIPO EXECUTIVO/AR CONDICIONADO/BANHEIRO - ROTA QUIXERAMOBIM (MANHÃ) | 61,0000 | DIA |
| 043682 | ÔNIBUS TIPO EXECUTIVO/AR CONDICIONADO/BANHEIRO - ROTA QUIXERAMOBIM (NOITE) | 61,0000 | DIA |

Senador Pompeu, 12 de Janeiro de 2017

JOSE CELIO PINHEIRO
RESPONSÁVEL



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Ofício N° 10/2017

Senador Pompeu/CE, 13 de janeiro de 2017.

Prezado Sr (a),

Vimos por meio deste, solicitar vossos préstimos no sentido de fornecer os preços para o **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DOS ALUNOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**, discriminados conforme Anexo I, para compor pesquisa de mercado.

Solicitamos ainda, que a referida proposta de mercado nos seja enviada carimbada, assinada e formalizada em papel timbrado, constando as informações solicitadas no anexo, para efeitos de declaração.

Pedimos, ainda, que a proposta nos seja entregue na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, no setor de compras.

Agradecemos antecipadamente a atenção e aguardamos o atendimento a solicitação o mais breve possível.

Atenciosamente,

Francisca Lara Franco Rufino
Francisca Lara Franco Rufino
Setor de Compras

PROPONENTE: XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
ENDEREÇO: RUA LUIZA MIRANDA COELHO, 291 – LUCIANO CAVALCANTE –
FORTALEZA/CE.
CNPJ: 06.974.198/0001-90



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



ANEXO I

NOME/EMPRESA:
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE/FAX/E-MAIL:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL OU ESTADUAL:

| ITENS | ROTA | DESTINO | KM/DIA | VEICULO – Motorista e combustível pela contratante. | V. EST. DO. KM | V. EST. DO DIA |
|-------------------------|----------------|----------------------|--------|---|----------------|----------------|
| 01 | SENADOR POMPEU | QUIXADÁ (NOITE) | 240 | Ônibus tipo executivo/Ar condicionado/Banheiro. | | |
| 02 | SENADOR POMPEU | QUIXADÁ (NOITE) | 240 | Ônibus tipo executivo/Ar condicionado/Banheiro. | | |
| 03 | SENADOR POMPEU | QUIXADÁ (NOITE) | 240 | Ônibus tipo executivo/Ar condicionado/Banheiro. | | |
| 04 | SENADOR POMPEU | QUIXERAMOBIM (MANHÃ) | 150 | Ônibus tipo executivo/Ar condicionado/Banheiro. | | |
| 05 | SENADOR POMPEU | QUIXERAMOBIM (NOITE) | 150 | Ônibus tipo executivo/Ar condicionado/Banheiro. | | |
| VALOR TOTAL (RS) | | | | | | |

Validade da pesquisa:
Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Ofício N° 11/2017

Senador Pompeu/CE, 13 de janeiro de 2017.

Prezado Sr (a),

Vimos por meio deste, solicitar vossos préstimos no sentido de fornecer os preços para o **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DOS ALUNOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**, discriminados conforme Anexo I, para compor pesquisa de mercado.

Solicitamos ainda, que a referida proposta de mercado nos seja enviada carimbada, assinada e formalizada em papel timbrado, constando as informações solicitadas no anexo, para efeitos de declaração.

Pedimos, ainda, que a proposta nos seja entregue na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, no setor de compras.

Agradecemos antecipadamente a atenção e aguardamos o atendimento a solicitação o mais breve possível.

Atenciosamente,

Francisca Lara Franco Rufino
Francisca Lara Franco Rufino
Setor de Compras

PROPONENTE: S2 SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO CORREIA LIMA, N° 3755, MONTESE, FORTALEZA-CE
CNPJ: 05.896.694/0001-00



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



ANEXO I

NOME/EMPRESA:
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE/FAX/E-MAIL:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL OU ESTADUAL:

| ITENS | ROTA | DESTINO | KM/DIA | VEICULO – Motorista e combustível pela contratante. | V. EST. DO. KM | V. EST. DO DIA |
|--------------------------|----------------|----------------------|--------|---|----------------|----------------|
| 01 | SENADOR POMPEU | QUIXADÁ (NOITE) | 240 | Ônibus tipo executivo/Ar condicionado/Banheiro. | | |
| 02 | SENADOR POMPEU | QUIXADÁ (NOITE) | 240 | Ônibus tipo executivo/Ar condicionado/Banheiro. | | |
| 03 | SENADOR POMPEU | QUIXADÁ (NOITE) | 240 | Ônibus tipo executivo/Ar condicionado/Banheiro. | | |
| 04 | SENADOR POMPEU | QUIXERAMOBIM (MANHÃ) | 150 | Ônibus tipo executivo/Ar condicionado/Banheiro. | | |
| 05 | SENADOR POMPEU | QUIXERAMOBIM (NOITE) | 150 | Ônibus tipo executivo/Ar condicionado/Banheiro. | | |
| VALOR TOTAL (R\$) | | | | | | |

Validade da pesquisa:
Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Ofício N° 12/2017

Senador Pompeu/CE, 13 de janeiro de 2017.

Prezado Sr (a)

Vimos por meio deste, solicitar vossos préstimos no sentido de fornecer os preços para o **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DOS ALUNOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**, discriminados conforme Anexo I, para compor pesquisa de mercado.

Solicitamos ainda, que a referida proposta de mercado nos seja enviada carimbada, assinada e, formalizada em papel timbrado, constando as informações solicitadas no anexo, para efeitos de declaração.

Pedimos, ainda, que a proposta nos seja entregue na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, no setor de compras.

Agradecemos antecipadamente a atenção e aguardamos o atendimento a solicitação o mais breve possível.

Atenciosamente,

Francisca Lara Franco Rufino
Francisca Lara Franco Rufino
Setor de Compras

PROPONENTE: TRANSCETUR- TRANSPORTADORA CEARENSE E TURISMO LTDA
ENDEREÇO: CEL. ANTÔNIO BOTELHO, N°148 SALA 10- CENTRO MARANGUAPE -CE
CNPJ: 07.276.306/0001-14



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



ANEXO I

NOME/EMPRESA:
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE/FAX/E-MAIL:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL OU ESTADUAL:

| ITENS | ROTA | DESTINO | KM/DIA | VEICULO – Motorista e combustível pela contratante. | V. EST. DO. KM | V. EST. DO DIA |
|-------------------------|----------------|----------------------|--------|---|----------------|----------------|
| 01 | SENADOR POMPEU | QUIXADÁ (NOITE) | 240 | Ônibus tipo executivo/Ar condicionado/Banheiro. | | |
| 02 | SENADOR POMPEU | QUIXADÁ (NOITE) | 240 | Ônibus tipo executivo/Ar condicionado/Banheiro. | | |
| 03 | SENADOR POMPEU | QUIXADÁ (NOITE) | 240 | Ônibus tipo executivo/Ar condicionado/Banheiro. | | |
| 04 | SENADOR POMPEU | QUIXERAMOBIM (MANHÃ) | 150 | Ônibus tipo executivo/Ar condicionado/Banheiro. | | |
| 05 | SENADOR POMPEU | QUIXERAMOBIM (NOITE) | 150 | Ônibus tipo executivo/Ar condicionado/Banheiro. | | |
| VALOR TOTAL (RS) | | | | | | |

Validade da pesquisa:
Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU – CEARÁ

COLETA DE PREÇOS

XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

RUA LUIZA MIRANDA COELHO, 291 – LUCIANO CAVALCANTE – FORTALEZA-CE

TELEFONE: (85) 3273-0532

CNPJ: 06.974.198/0001-90

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 228984-9

E-MAIL: xmlicita@hotmail.com

Prezado(s) Senhor(es),

Apresentamos nossa Coleta de Preços de **LOCAÇÕES DE VEÍCULOS** para a Secretaria de Educação referente ao Transporte Universitário PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU-CE.

| TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO -2017 | | | | | | |
|--------------------------------|----------------|----------------------|--------|--|---------------|----------------|
| ITEM | ROTA | DESTINO | KM/DIA | VEÍCULO - Motorista e Combustível pela Contratante | V. EST. DO KM | V. EST. DO DIA |
| 1 | SENADOR POMPEU | QUIXADÁ (NOITE) | 240 | Ônibus Tipo Executivo/Ar Condicionado/Banheiro | 3,30 | 792,00 ✓ |
| 2 | SENADOR POMPEU | QUIXADÁ (NOITE) | 240 | Ônibus Tipo Executivo/Ar Condicionado/Banheiro | 3,30 | 792,00 ✓ |
| 3 | SENADOR POMPEU | QUIXADÁ (NOITE) | 240 | Ônibus Tipo Executivo/Ar Condicionado/Banheiro | 3,30 | 792,00 ✓ |
| 4 | SENADOR POMPEU | QUIXERAMOBIM (MANHÃ) | 150 | Ônibus Tipo Executivo/Ar Condicionado/Banheiro | 3,30 | 495,00 ✓ |
| 5 | SENADOR POMPEU | QUIXERAMOBIM (NOITE) | 150 | Ônibus Tipo Executivo/Ar Condicionado/Banheiro | 3,30 | 495,00 ✓ |
| | | | | | TOTAL | 3.366,00 ✓ |

Valor Total Por Dia de R\$ 3.366,00 (Três mil trezentos e sessenta e seis reais).

Prazo de Validade da Cotação de Preços: 60 (SESSENTA) DIAS.

Fortaleza-Ce, 16 de janeiro de 2017.



XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

MARCELO MITOSO BARREIRA

CPF Nº 710.884.313-72

XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ: 06.974.198/0001-90

Rua Luiza Miranda Coelho, 29

CEP: 60811-110 - Luciano Cavalcant

Telefone: 3273.053

email: xmloc@hotmail.com



TRANSCETUR
Transportadora Cearense e Turismo LTDA
Rua: Cel. Antônio Botelho de Sousa, nº 148 – Sala10 – Centro
Maranguape – Ceará – CNPJ Nº 07.276.306/0001-14
Fone: (85)3341.5739– 3279.6866



PROPOSTA

À
Secretaria da Educação do Município de Senador Pompeu/Ce

Ref.: Prestação de serviços de transporte universitário do Município de **SENADOR POMPEU** do Estado do Ceará, para atender aos alunos que residem prioritariamente na zona rural do município, com uso de veículos rodoviários de passageiros, de acordo com as especificações, quantitativos e demais elementos técnicos previstos no Projeto Básico.

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no Projeto Básico e seus anexos.

1. Identificação do fornecedor:

- Razão Social: TRANSCETUR TRANSPORTADORA CEARENSE E TURISMO LTDA
- CNPJ: 07.276.306/0001-14
- Endereço completo: RUA CORONEL ANTONIO BOTELHO DE SOUSA, 148 – SALA 10 – CENTRO – MARANGUAPE-CE.
- Representante Legal: FRANCISCO HERLON MOURA DE PAULA, CPF: 700.297.093-34, SÓCIO-ADMINISTRADOR

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

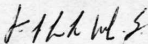
3. Formação do Preço

TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

| ITEM | ROTA | DESTINO | KM/DIA | VEÍCULO - Motorista e Combustível pela Contratante | V. EST. DO KM | V. EST. DO DIA |
|--|----------------|----------------------|--------|--|---------------|---------------------|
| 1 | SENADOR POMPEU | QUIXADÁ (NOITE) | 240 | Ônibus Tipo Executivo/Ar Condicionado/Banheiro | R\$ 3,45 | R\$ 828,00 |
| 2 | SENADOR POMPEU | QUIXADÁ (NOITE) | 240 | Ônibus Tipo Executivo/Ar Condicionado/Banheiro | R\$ 3,45 | R\$ 828,00 |
| 3 | SENADOR POMPEU | QUIXADÁ (NOITE) | 240 | Ônibus Tipo Executivo/Ar Condicionado/Banheiro | R\$ 3,45 | R\$ 828,00 |
| 4 | SENADOR POMPEU | QUIXERAMOBIM (MANHÃ) | 150 | Ônibus Tipo Executivo/Ar Condicionado/Banheiro | R\$ 3,45 | R\$ 517,50 |
| 5 | SENADOR POMPEU | QUIXERAMOBIM (NOITE) | 150 | Ônibus Tipo Executivo/Ar Condicionado/Banheiro | R\$ 3,45 | R\$ 517,50 |
| VALOR TOTAL DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO | | | | | | R\$ 3.519,00 |

4. Declaro, para os devidos fins de direito, que conheço e aceito o completo teor do respectivo Projeto Básico.

5. Valor Global R\$ 3.519,00 (Três Mil Quinhentos e Dezenove Reais).
Maranguape, 17 de janeiro de 2017.


FRANCISCO HERLON MOURA DE PAULA
SÓCIO-ADMINISTRADOR



SERVIÇOS E LOCAÇÕES



À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE SENADOR POMPEU – CEARÁ

S2 SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME

CNPJ: 05.896.694/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.717243-1

Endereço: Antônio Correia Lima; 3755 – Montese- Fortaleza

Telefone: (85) 3491.8231

E-MAIL: S2ServicosLocacoes@hotmail.com

Objeto: Coleta de Preços de **LOCAÇÕES DE VEÍCULOS** para a Secretaria de Educação referente ao Transporte Universitário da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU-CE.

TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

| ITEM | ROTA | DESTINO | KM/DIA | VEÍCULO - Motorista e Combustível pela Contratante | V. EST. DO KM | V. EST. DO DIA |
|------|----------------|----------------------|--------|--|---------------|---------------------|
| 1 | SENADOR POMPEU | QUIXADÁ (NOITE) | 240 | Ônibus Tipo Executivo/Ar Condicionado/Banheiro | R\$ 3,40 | R\$ 816,00 |
| 2 | SENADOR POMPEU | QUIXADÁ (NOITE) | 240 | Ônibus Tipo Executivo/Ar Condicionado/Banheiro | R\$ 3,40 | R\$ 816,00 |
| 3 | SENADOR POMPEU | QUIXADÁ (NOITE) | 240 | Ônibus Tipo Executivo/Ar Condicionado/Banheiro | R\$ 3,40 | R\$ 816,00 |
| | SENADOR POMPEU | QUIXERAMOBIM (MANHÃ) | 150 | Ônibus Tipo Executivo/Ar Condicionado/Banheiro | R\$ 3,40 | R\$ 510,00 |
| 5 | SENADOR POMPEU | QUIXERAMOBIM (NOITE) | 150 | Ônibus Tipo Executivo/Ar Condicionado/Banheiro | R\$ 3,40 | R\$ 510,00 |
| | | | | | | R\$ 3.468,00 |

VALOR TOTAL DO LOTE É DE R\$ 3.468,00 (Três mil quatrocentos e sessenta e oito reais)

Validade desta proposta: 90 (NOVENTA) DIAS.

Fortaleza-CE, 17 de janeiro de 2017.

FRANCISCO SALOMÃO SANTANA MUNIZ
SÓCIO ADMINISTRADOR

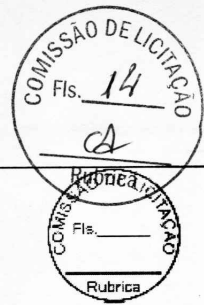
CPF: 940.307.743-34

S2 SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME

Rua Antônio Correia Lima, 3755, Montese, Fortaleza-CE, CEP: 60.410-221, FONE: (85) 3491.8231

CNPJ: 05.896.694/0001-00, INSCR. ESTADUAL: 06.717243-1

S2ServicosLocacoes@hotmail.com



Ceará
 Governo Municipal de Senador Pompeu

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - preço médio
 Cotação : 20170113001

Pag.: 1

| Código | Descrição Proponente | Quant. | VI. unitário | VI. total |
|--|---|--------|--------------|-----------|
| 045679 - ONIBUS TIPO EXECUTIVO/AR CONDICIONADO/BANHEIRO - ROTA QUIXADÁ (NOITE)01 | | | | |
| | XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI | 61,000 | 792,000 | 48.312,00 |
| | TRANSCETUR TRANSPORTADORA CEARENCE E TURISMO LTDA | 61,000 | 828,000 | 50.508,00 |
| | S2 SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME | 61,000 | 816,000 | 49.776,00 |
| | Valores médios : | | 812,000 | 49.532,00 |
| 045679 - ONIBUS TIPO EXECUTIVO/AR CONDICIONADO/BANHEIRO - ROTA QUIXADÁ (NOITE)02 | | | | |
| | XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI | 61,000 | 792,000 | 48.312,00 |
| | TRANSCETUR TRANSPORTADORA CEARENCE E TURISMO LTDA | 61,000 | 828,000 | 50.508,00 |
| | S2 SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME | 61,000 | 816,000 | 49.776,00 |
| | Valores médios : | | 812,000 | 49.532,00 |
| 045679 - ONIBUS TIPO EXECUTIVO/AR CONDICIONADO/BANHEIRO - ROTA QUIXADÁ (NOITE)03 | | | | |
| | XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI | 61,000 | 792,000 | 48.312,00 |
| | TRANSCETUR TRANSPORTADORA CEARENCE E TURISMO LTDA | 61,000 | 828,000 | 50.508,00 |
| | S2 SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME | 61,000 | 816,000 | 49.776,00 |
| | Valores médios : | | 812,000 | 49.532,00 |
| 045681 - ONIBUS TIPO EXECUTIVO/AR CONDICIONADO/BANHEIRO - ROTA QUIXERAMOBIM (MANHÃ) | | | | |
| | XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI | 61,000 | 495,000 | 30.195,00 |
| | TRANSCETUR TRANSPORTADORA CEARENCE E TURISMO LTDA | 61,000 | 517,500 | 31.567,50 |
| | S2 SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME | 61,000 | 510,000 | 31.110,00 |
| | Valores médios : | | 507,500 | 30.957,50 |
| 045681 - ONIBUS TIPO EXECUTIVO/AR CONDICIONADO/BANHEIRO - ROTA QUIXERAMOBIM (NOITE) | | | | |
| | XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI | 61,000 | 495,000 | 30.195,00 |
| | TRANSCETUR TRANSPORTADORA CEARENCE E TURISMO LTDA | 61,000 | 517,500 | 31.567,50 |
| | S2 SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME | 61,000 | 510,000 | 31.110,00 |
| | Valores médios : | | 507,500 | 30.957,50 |



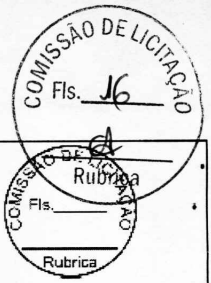
Ceará
Governo Municipal de Senador Pompeu

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor
Cotação : 20170113001

Pag.: 2

Proponente

| Código | Descrição | Quant. | VI. unitário | VI. total | Situação |
|---|--|--------|--------------|------------|----------|
| ALOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI | | | | | |
| 043678 | ÔNIBUS TIPO EXECUTIVO/AR CONDICIONADO/BANHEIRO - ROTA QUIXADÁ (NOITE)01 | 61,000 | 792,000 | 48.312,00 | |
| 043679 | ÔNIBUS TIPO EXECUTIVO/AR CONDICIONADO/BANHEIRO - ROTA QUIXADÁ (NOITE)02 | 61,000 | 792,000 | 48.312,00 | |
| 043680 | ÔNIBUS TIPO EXECUTIVO/AR CONDICIONADO/BANHEIRO - ROTA QUIXADÁ (NOITE)03 | 61,000 | 792,000 | 48.312,00 | |
| 043681 | ÔNIBUS TIPO EXECUTIVO/AR CONDICIONADO/BANHEIRO - ROTA QUIXERAMOBIM (MANHÃ) | 61,000 | 495,000 | 30.195,00 | |
| 043682 | ÔNIBUS TIPO EXECUTIVO/AR CONDICIONADO/BANHEIRO - ROTA QUIXERAMOBIM (NOITE) | 61,000 | 495,000 | 30.195,00 | |
| Total do(s) item(ns) : | | | | 205.326,00 | |
| Total geral : | | | | 205.326,00 | |



Ceará
Governo Municipal de Senador Pompeu

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio
Cotação : 20170113001

Pag.: 3

| Código | Descrição | Quant. | VI. unitário | VI. total |
|--------|--|---------|--------------|------------|
| 043678 | ÔNIBUS TIPO EXECUTIVO/AR CONDICIONADO/BANHEIRO - ROTA QUIXADÁ (NOITE)01 | 61,0000 | 812,000 | 49.532,00 |
| 043679 | ÔNIBUS TIPO EXECUTIVO/AR CONDICIONADO/BANHEIRO - ROTA QUIXADÁ (NOITE)02 | 61,0000 | 812,000 | 49.532,00 |
| 043680 | ÔNIBUS TIPO EXECUTIVO/AR CONDICIONADO/BANHEIRO - ROTA QUIXADÁ (NOITE)03 | 61,0000 | 812,000 | 49.532,00 |
| 043681 | ÔNIBUS TIPO EXECUTIVO/AR CONDICIONADO/BANHEIRO - ROTA QUIXERAMOBIM (MANHÃ) | 61,0000 | 507,500 | 30.957,50 |
| 043682 | ÔNIBUS TIPO EXECUTIVO/AR CONDICIONADO/BANHEIRO - ROTA QUIXERAMOBIM (NOITE) | 61,0000 | 507,500 | 30.957,50 |
| | | | Total : | 210.511,00 |



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



TERMO DE REFERÊNCIA DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DOS ALUNOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU.

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem como finalidade definir os objetivos e as diretrizes a serem observados para o SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DOS ALUNOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU. A razão desta contratação emergencial se encontra devidamente justificada pela urgência do objeto em questão, tendo em vista que não temos nenhum contrato referente a este objeto e considerando que o Município não oferece cursos de nível superior para a população, com isso, ficam os alunos tendo que se deslocar a Municípios vizinhos em busca de conhecimento, o que demonstra a urgência na contratação de TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, além da situação de emergência em que se encontra o município, conforme consta no Decreto Executivo de nº 01/2017 de 02 de janeiro de 2017, em que o Prefeito Municipal declara situação de emergência em todo o território do município, por situação anormal decorrente da situação de instabilidade administrativa e financeira vivenciada pelo Município de Senador Pompeu. Note-se que a Lei autoriza a dispensa de licitação, de forma a sanar eventuais situações de emergência. Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração poderá dispensar o processo licitatório, conforme art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

2. METODOLOGIA DO FORNECIMENTO

A execução deve ser realizada imediatamente a partir da assinatura do contrato.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA:

A contratação produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará por 90 (noventa) dias, e neste íterim serão tomadas as medidas necessárias para que se proceda à abertura de processo licitatório para o objeto em questão, encerrando-se a presente contratação com o cumprimento de uma das referidas opções.

4. FORMA DE PAGAMENTO:

A forma de pagamento será mensal, em conformidade com as Notas Fiscais e recibos devidamente atestados pelo Gestor da despesa, observados as condições da proposta através de crédito na Conta Bancária indicada pelo fornecedor.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após decorridos 1 (um) mês da realização do serviço, observadas as disposições legais, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.

Senador Pompeu/CE, 23 de janeiro de 2017.


JOSÉ CÉLIO PINHEIRO
Secretário de Educação, Cultura e Desporto.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



DECRETO EXECUTIVO n.º 01/2017 – Gabinete do Prefeito
Local: Senador Pompeu/CE, 02 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO
DA SITUAÇÃO DE ESTADO DE
EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA E
FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE
SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Senador Pompeu, Estado do Ceará, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e nos termos do art. 42, letra “P” da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE:

CONSIDERANDO a situação de instabilidade administrativa e financeira vivenciada pelo Município de Senador Pompeu/CE, decorrente da fragilidade administrativa e financeira deixada pela gestão anterior 2013-2016, encontrada por ocasião da posse da nova gestão 2017-2020, em franca violação ao estado democrático, afetando a regular continuidade da atividade administrativa e dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o período de transição governamental, entre novembro e dezembro de 2016, com escopo no princípio da continuidade da atividade administrativa e dos serviços públicos, visando dar maior transparência dos atos públicos e facilitar a transição dos Governos Municipais, essencial ao conhecimento da situação financeira, patrimonial e operacional da prefeitura, não transcorreu da forma devida;

CONSIDERANDO o encerramento do mandato do ex-prefeito, no dia 31 de dezembro de 2016, e, por conseguinte o encerramento de suas funções administrativas, e, de modo a garantir a continuidade do funcionamento das atividades essenciais do Município de Senador Pompeu/CE;

CONSIDERANDO o sucateamento dos setores emergenciais e estruturais da administração pública no que concerne aos serviços essenciais a serem prestados pela municipalidade, como a eminência de corte do fornecimento de energia e água, e razão dos empenhos deixados pela gestão anterior 2013-2016, bem como o fornecimento de internet;

CONSIDERANDO a situação de emergência do Serviço Público de Saúde, no Município de Senador Pompeu/CE, com a falta de medicamentos na rede pública de saúde, falta de ambulâncias, o acúmulo de lixo nas vias urbanas, pondo em sério risco a saúde da população, o meio ambiente e a incolumidade pública, a proliferação de doenças endêmicas, e o gerenciamento de situações de grave risco a coletividade, bem como a obrigação indeclinável do município na garantia do atendimento permanente e ininterrupto



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



na assistência da saúde, imposta a todos os entes da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 196 e seguintes, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o término dos contratos pactuados com a Administração Pública, bem como a inexistência de procedimentos licitatórios em curso, fundamentais ao funcionamento da “máquina pública” em continuidade dos serviços essenciais, como: medicamentos, merenda escolar, limpeza urbana, transporte escolar, combustíveis, contratação de mão-de-obra especializada e qualificada, e outros serviços indispensáveis para o funcionamento básico da Administração Pública em nosso município, com base nas informações prestadas pela gestão anterior;

CONSIDERANDO ainda, o agravamento das condições de trabalho, pela falta de mão de obra, material e equipamentos de trabalho, bem como a precariedade dos prédios públicos, em vista a malversação da coisa pública, essenciais ao regular desenvolvimento do serviço público neste Município;

CONSIDERANDO que os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Federal n.º 10.609 de 20 de dezembro de 2002, bem como os termos da Instrução Normativa n.º 01/2016 do Tribunal de Contas do Município do Ceará – TCM/CE, de 29 de setembro de 2016 e Decreto n.º 19/2016, Senador Pompeu/CE, em 27 de outubro de 2016 não foram plenamente observados no período de transição governamental, repercutindo negativamente na continuidade dos serviços públicos em suas atividades essenciais na nova administração;

CONSIDERANDO os princípios administrativos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, os quais devem nortear a administração pública em sua função institucional;

CONSIDERANDO o preceito normativo expresso no art. 6º, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.

DECRETA EM CARATER EXCEPCIONAL:

Art. 1º - Fica decretada a situação de **ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA** no Município de Senador Pompeu, Estado do Ceará, a contar da vigência do presente decreto, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias seguidos e ininterruptos ou até que se concluem os procedimentos licitatórios.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



Art. 2º - Durante o per odo de situa o de ESTADO EMERG NCIA fica vedada a realiza o de quaisquer despesas no  mbito do Poder Executivo Municipal sem a expressa e direta autoriza o do Prefeito Municipal, Ant nio Maur cio Pinheiro Juca.

Art. 3º - Ficam suspensos os contratos e pagamentos de empenhos, contratos e conv nios expedidos ou firmados em exerc cios anteriores e por gestores anteriores, at  que seja feita an lise pelos setores respons veis, inclusive pela Procuradoria Geral do Munic pio de Senador Pompeu/CE e Assessoria Cont bil e Especial, com vistas a analisar os efetivos cumprimentos dos objetos de tais instrumentos, bem como a regularidade de constitui o das referidas despesas, excetuando-se a folha de pagamento e encargos sociais (INSS, FGPREV, IMPOSTO DE RENDA, PIS/PASEP).

Art. 4º - Fica autorizada a administra o p blica municipal, por for a do art. 24, inciso IV, da Lei n  8.666/93 – Lei das Licita es e Contrata es na Administra o P blica, a contratar em car ter excepcional, servi os e adquirir materiais necess rios   execu o dos atos de gest o administrativa essenciais, bem como ao funcionamento dos servi os b sicos de sa de, educa o, transporte, saneamento, limpeza p blica e infraestrutura b sica, sem a necessidade de certame licitat rio, uma vez constatada a indispensabilidade da contrata o, mediante parecer fundamentado e justificativa plena.

Art. 5º - Durante o per odo de vig ncia do ESTADO DE EMERG NCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA, ser o realizados os devidos processos licitat rios, bem como analisadas as dispensas e inexigibilidades para compras e servi os futuros, at  que aqueles sejam concluídos.

Art. 6º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publica o, revogando-se as disposi es em contr rio e retroagindo os efeitos jur dicos advindos do mesmo   data de 1º primeiro de janeiro de 2017, quando da posse do novo Gestor Ant nio Maur cio Pinheiro Juca, uma vez que em tal momento j  estava instaurada a situa o de emerg ncia vivenciada pela Administra o Municipal, mormente em virtude do descontrole administrativo e da omiss o de informa es durante o per odo de transi o, como determina a legisla o vigente.

Pa o da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Cear , em 02 de janeiro de 2017.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpre-se.

ANT NIO MAUR CIO PINHEIRO JUCA
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE

XM LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
8º ADITIVO AO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ(MF) 06.974.198/0001-90



MARCELO MITOSO BARREIRA, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, separado judicialmente, comerciante, CPF nº. 710.884.313-72, RG nº. 94026002041 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Luiza Miranda Coelho, 130, CEP 60.811-110, Bairro Conjunto Engenheiro Luciano Cavalcante, em Fortaleza-Ceará, único componente da **XM LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, estabelecida na Rua Luiza Miranda Coelho, 291, CEP 60.811-110, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza-Ceará, inscrita no **CNPJ 06.974.198/0001-90**, constituída e arquivado na **JUCEC** sob o **NIRC 23600011355**, por despacho de 21 de novembro de 2012, resolve alterar o referido instrumento de acordo com as seguintes cláusulas:

1ª CLÁUSULA: O objeto será a locação de automóveis sem condutor, aluguéis de máquinas e equipamentos para construção civil e coleta de lixo, serviços de transporte de passageiros, locação de automóveis com motorista, transporte escolar, distribuição de água por caminhões, Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional e transporte rodoviário de produtos perigosos e não perigosos.

2ª CLÁUSULA: Permanece em vigor as demais cláusulas não alteradas pelo presente instrumento e em virtude destas alterações procede-se a consolidação.

XM LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
CONSOLIDAÇÃO
CNPJ(MF) 06.974.198/0001-90

MARCELO MITOSO BARREIRA, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, separado judicialmente, comerciante, CPF nº. 710.884.313-72, RG nº. 94026002041 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Luiza Miranda Coelho, 130, CEP 60.811-110, Bairro Conjunto Engenheiro Luciano Cavalcante, em Fortaleza-Ceará, único componente da **XM LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, estabelecida na Rua Luiza Miranda Coelho, 291, CEP 60.811-110, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza-Ceará, inscrita no **CNPJ 06.974.198/0001-90**, constituída e arquivado na **JUCEC** sob o **23600011355**, por despacho de 21 de novembro de 2012, se rege de acordo com as seguintes cláusulas:

1ª CLÁUSULA: A empresa gira sob o nome empresarial **XM LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza-Ceara, na Rua Luiza Miranda Coelho, 291, CEP 60.811-110, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante.



2ª CLÁUSULA: O Capital subscrito é R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

3ª CLÁUSULA: O objeto é a locação de automóveis sem condutor, alugueis de máquinas e equipamentos para construção civil e coleta de lixo, serviços de transporte de passageiros, locação de automóveis com motorista, transporte escolar, distribuição de água por caminhões, Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional e transporte rodoviário de produtos perigosos e não perigosos.

4ª CLÁUSULA: A empresa iniciou suas atividades em 21 de novembro de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª CLÁUSULA: A administração da empresa será exercida por Marcelo Mitoso Barreira com os poderes e atribuições de administradora autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

6ª CLÁUSULA: O exercício coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo a titular os lucros ou perdas apurados.

7ª CLÁUSULA: Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

8ª CLÁUSULA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Eireli, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por está em perfeito acordo, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Fortaleza/CE, 10 de julho de 2015.


Marcelo Mitoso Barreira



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/08/2015

SOB Nº: 20150962150

Protocolo: 15/096215-0, DE 29/07/2015

Empresa: 23 6 0001135 5
XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS EIRELI


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Fls. 23
A
 Rubrica

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: MARCELO MITOSO BARREIRA

DOC. IDENTIDADE / CATEGORIA DE VEICULO: 94026002041 SSPDC CE

CPF: 710.884.313-72 **DATA NASCIMENTO:** 19/04/1976

Função: DOLOR BARREIRA NETO
 MARIA ADELAIDE MITOSO BARREIRA

Formação: ACC **Categoria:** AB

1ª Habilitação: 11/07/2019 **2ª Habilitação:** 28/07/1994

Nº Registro: 00704577257

Observações:
 SEM OBSERVAÇÃO;

Assinatura do Portador: *[Assinatura]*

Local: FORTALEZA, CE **Data Emissão:** 15/07/2014

Assinatura do Emissor: *[Assinatura]* **45696852388**
CE142754285

DETRAN - CE (CEARA)

972446173
 VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 INTERPRINT LTDA

972446173
 PROIBIDA PLASTIFICAR



Prefeitura de Fortaleza

Secretaria Municipal das Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
228984-9

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

INÍCIO DA ATIVIDADE
05/08/2004

NOME / RAZÃO SOCIAL
XM LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

CPF/CNPJ
06.974.198/0001-90

NOME DE FANTASIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO

492300201 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES

493020201 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

773140001 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR

862240001 - SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

360060201 - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES

492480001 - TRANSPORTE ESCOLAR

771100001 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

TIPO DE ESTABELECIMENTO

MATRIZ

LOGRADOURO

R LUIZA MIRANDA COELHO, 291

COMPLEMENTO

BAIRRO

ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE

CEP

60811-110

MUNICÍPIO

FORTALEZA

UF

CE

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

NORMAL

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

SIM

OPTANTE DO SIMEI

NÃO

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

NÃO

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI

DATA DE CADASTRO NA SEFIN

19/10/2007

EMITIDO VIA INTERNET EM 03/01/2017 ÀS 17:02:37

<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

| | | | |
|--|----------------------------|--|---|
| Nome Empresarial XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI | | | |
| Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA | | | |
| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 23 6 0001135-5 | CNPJ 06.974.198/0001-90 | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 05/08/2004 | Data de Início de Atividade 05/08/2004 |
| Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP) RUA LUIZA MIRANDA COELHO, 291, ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE, FORTALEZA, CE, 60.811-110 | | | |
| Objeto 7711000 LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR 7732201 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES 4923002 SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA 4924800 TRANSPORTE ESCOLAR 3600602 DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES 8622400 SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS 4930202 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 4930203 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS | | | |
| Capital: R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS) | | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) NÃO | Prazo de Duração Indeterminado |
| Capital Integralizado: R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS) | | | |
| Titular Nome/CPF MARCELO MITOSO BARREIRA 710.884.313-72 | Administrador Sim | Início do Mandato 21/11/2012 | Término do Mandato XXXXXXXXXXXX |
| Último Arquivamento Data: 19/04/2016 Número: 20160482720 Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO | | Situação REGISTRO ATIVO | Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| Evento (s): BALANÇO | | | |

FORTALEZA - CE, 29 de dezembro de 2016



LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL

ESTA FOTOCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

18 JAN. 2017

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

CLÁUDIO MARTINS
TABELÃO

Raimundo Nonato de Silveira
Escrevente Autorizado





CERTIDÃO ESPECÍFICA

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

nome empresarial: XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

NIRE: 23 6 0001135 5

CNPJ: 06.974.198/0001-90

endereço: RUA LUIZA MIRANDA COELHO

complemento:

bairro: ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE

município: FORTALEZA

situação: REGISTRO ATIVO



número: 291

CEP: 60811-110

UF: CE

Arquivamentos Posteriores:

| ato | número | data | descrição |
|-----|-------------|------------|--|
| 090 | 23201030356 | 05/08/2004 | CONTRATO |
| 021 | 20060287276 | 16/05/2006 | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 021 | 20070638519 | 23/08/2007 | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 022 | 20100711006 | 23/07/2010 | ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL |
| 223 | 20101213158 | 25/11/2010 | BALANÇO |
| 223 | 20111525586 | 29/04/2011 | BALANÇO |
| 223 | 20111990548 | 16/08/2011 | BALANÇO |
| 021 | 20120335433 | 27/03/2012 | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 223 | 20120535769 | 10/05/2012 | BALANÇO |
| 046 | 23600011355 | 21/11/2012 | TRANSFORMACAO |
| 223 | 20130511862 | 22/04/2013 | BALANÇO |
| 021 | 20131561308 | 27/01/2014 | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 051 | 20131561308 | 27/01/2014 | CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO |
| 223 | 20140588892 | 09/05/2014 | BALANÇO |
| 021 | 20141008792 | 14/08/2014 | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 223 | 20150542933 | 05/05/2015 | BALANÇO |
| 021 | 20150962150 | 14/08/2015 | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 223 | 20160482720 | 19/04/2016 | BALANÇO |



ESTA FOTOCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL.
 FORTALEZA - CE, 02 de janeiro de 2017
 DOU FÉ.

18 JAN. 2017
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE

LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
 SECRETARIO-GERAL

CLÁUDIO MARTINS
 TABELIÃO

Raimundo Nonato de Oliveira
 Escrevente Autorizado





Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará
 CNPJ: 09.529.215/0001-79
 Rua Dona Leopoldina, nº 935 - Centro - CEP: 60110-000 - Fortaleza - Ceará - Brasil
 Fone: (85) 3421.0909 | Fax: (85) 3421.0900



CRA-CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Fis. 27

Rubrica

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE PESSOA JURÍDICA

EXERCÍCIO 2017

EMPRESA: XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
REG. CRA-CE: Nº PJ-2222

RESPONSÁVEL TÉCNICO: TECNOLOGO RICARDO SOUSA PINHEIRO
REG. CRA-CE Nº 6-00217



CERTIFICAMOS, para os fins que se façam necessários, que a Empresa acima, **CNPJ Nº 06.974.198/0001-90**, sediada a Rua Luiza Miranda Coelho, 291 – Engenheiro Luciano Cavalcante – Fortaleza-CE – CEP 60.811-110, capital social **R\$ 800.000,00**, bem como seu Tecnólogo Responsável Técnico, são inscritos neste Conselho Regional, estando ambos quites com suas obrigações para o exercício de **2017**, nos termos da Lei Federal Nº 4.769/65 e do Decreto Nº 61.934/67, para desenvolver as atividades a seguir:

- Serviços de locação de automóveis sem condutor;
- Serviços de aluguéis de máquinas e equipamentos para construção civil e coleta de lixo;
- Serviços de transporte de passageiros;
- Serviços de locação de automóveis com motorista;
- Serviços de transporte escolar;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos;
- Mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Distribuição de água por caminhões;
- Serviços de remoção de pacientes, exceto do serviços móveis de atendimento a urgências;

ESTA FOTOCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

18 JAN. 2017

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

CLÁUDIO MARTINS
TABELIAO



JOSE MACEDO DA SILVA
Tabelião Substituto

CERTIFICAMOS, também que esta certidão terá validade até o dia **31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2017.**

Fortaleza, 02 de Janeiro de 2017.

Adm. Josue Sucupira Barreto
 CRA-CE - Reg. Nº 5872
 Superintendente

George Santos da Silva
 Sator de Registro CRA-CE

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.

| | | | |
|---|---|--|---------------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.974.198/0001-90 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 05/08/2004 |
| NOME EMPRESARIAL XM LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári | | | |
| LOGRADOURO R LUIZA MIRANDA COELHO | NÚMERO 291 | COMPLEMENTO | |
| CEP 60.811-110 | BAIRRO/DISTRITO ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE | MUNICÍPIO FORTALEZA | UF CE |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE (85) 3267-1006 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/08/2004 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/01/2017** às **17:34:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1


CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Certidão Nº 2017/ 34844
CPF/CNPJ: 06.974.198/0001-90
Contribuinte: XM LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
Endereço: RU LUIZA MIRANDA COELHO 291
ENG.LUCIANO CAVALCANTE
Tipo de Imóvel: Não Residencial
Inscrição ISS: 228984-9
Inscrição IPTU: 415063-5
Localização Cartográfica: 56 0406 0134 0000
Testada Principal (m): 12,00
Área do Terreno (m²): 360,00
Área Privativa (m²): 232,22
Área Comum (m²): 0,00

Certificamos, para os devidos fins, que **o(a) requerente** acima qualificado(a) está **quite com os tributos municipais até a presente data**, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constatar futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar **a pessoa ou o imóvel**, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, 3 de **fevereiro** de **2017** (**15:47:56**)

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

Validade: **90 dias**.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201700414547**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

| IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE |
|--|
| Inscrição Estadual: ***** |
| CNPJ / CPF: 06.974.198/0001-90 |
| RAZÃO SOCIAL: ***** |

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 24/01/17 ÀS 10:16:06
VÁLIDA ATÉ 25/03/2017**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: XM LOCAAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 06.974.198/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 18:09:00 do dia 03/01/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/07/2017.

Código de controle da certidão: **2E72.CF7D.3CC9.464B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06974198/0001-90

Razão Social: XM LOCACAO DE MAQ E EQUIPAMENTOS EIRELI

Endereço: R LUIZA MIRANDA COELHO 291 / ENGENHEIRO LUCIANO /
FORTALEZA / CE / 60811-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2017 a 24/02/2017

Certificação Número: 2017012602362438684015

Informação obtida em 06/02/2017, às 17:37:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: XM LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.974.198/0001-90

Certidão nº: 124191694/2017

Expedição: 06/02/2017, às 17:33:02

Validade: 04/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **XM LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.974.198/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará

CNPJ: 09.529.215/0001-79

Rua Dona Leopoldina, nº 935 - Centro - CEP: 60110-000 - Fortaleza - Ceará - Brasil

Fone: (85) 3421.0909 | Fax: (85) 3421.0900



CRA-CI



CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE PESSOA JURÍDICA

EXERCÍCIO 2017

EMPRESA: XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
REG. CRA-CE: Nº PJ-2222

RESPONSÁVEL TÉCNICO: TECNOLOGO RICARDO SOUSA PINHEIRO
REG. CRA-CE Nº 6-00217



SISTEMA CFA/CRA

CONSELHO FEDERAL E REGIONAL DE ADM. BR



CE 01000

CERTIFICAMOS, para os fins que se façam necessários, que a Empresa acima, **CNPJ Nº 06.974.198/0001-90**, sediada a Rua Luiza Miranda Coelho, 291 – Engenheiro Luciano Cavalcante – Fortaleza-CE – CEP 60.811-110, capital social **R\$ 800.000,00**, bem como seu Tecnólogo Responsável Técnico, são inscritos neste Conselho Regional, estando ambos quites com suas obrigações para o exercício de **2017**, nos termos da Lei Federal Nº 4.769/65 e do Decreto Nº 61.934/67, para desenvolver as atividades a seguir:

- Serviços de locação de automóveis sem condutor;
- Serviços de aluguéis de máquinas e equipamentos para construção civil e coleta de lixo;
- Serviços de transporte de passageiros;
- Serviços de locação de automóveis com motorista;
- Serviços de transporte escolar;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos;
- Mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Distribuição de água por caminhões;
- Serviços de remoção de pacientes, exceto do serviços móveis de atendimento a urgências;

CERTIFICAMOS, também que esta certidão terá validade até o dia **31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2017.**

Fortaleza, 02 de Janeiro de 2017.

Adm. Josué Sucupira Barreto
CRA-CE - Reg. Nº 5872
Superintendente

George Santos da Silva
Setor de Registro CRA-CE



CERTIFICADO DE REGISTRO NO DETRAN-CE



RAZÃO SOCIAL: XM LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ: 06.974.198/0001-90

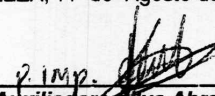
REGISTRO Nº 102

PROCESSO Nº 4629491



CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A TRANSPORTADORA SUPRA CITADA, ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE REGISTRADA NO DETRAN-CE, NA MODALIDADE: REGULAR DE FRETAMENTO E FRETAMENTO, DE ACORDO COM O DECRETO 29.687/09. ESTE CERTIFICADO DEVERÁ SER RENOVADO ATÉ **10/07/2017**

FORTALEZA, 11 de Agosto de 2016

2. imp.

Maria Auxiliadora Silva Abraão
Gerente do Núcleo de Fiscalização de Transportes
DETRAN/CE - OAB/CE 7142

**Av. Godofredo Maciel, 2900 - Maraponga - Fortaleza - Ceará - CEP:60.710-903 CNPJ:
07.135.668/0001-95 TeleDetran: 0800.280.6898**

Raquelton Monteliro
Fiscal de Transportes
Mat.: 2936
DETRAN-CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Secretaria Executiva Regional II - SER II

238601

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ALVARA



| | | | |
|---|-----------------|----------------|--------------------|
| CONCEDIDO A | | PROCESSO Nº | |
| XM LOCAÇÃO DE MAO E EQUIPAMENTOS EIRELI | | 1695/2013 | |
| ESTABELECIDO A | | | |
| RUA LUIZA MIRANDA COELHO, 291, CEP 60 811-110 Bairro LUCIANO CAVALCANTE | | | |
| ATIVIDADE PRINCIPAL | | | |
| LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR | | | |
| USO | SUBGRUPO DE USO | CÓD. ATIVIDADE | C.N.P.J. (M.F.) |
| ADEQUADO | SOE | 711021 | 06.974.198/0001-90 |
| INSCRIÇÃO ATUAL | INSCRIÇÃO IPTU | | |
| 321929 1 | 415063-5 | | |
| ÁREA CONSTRUÍDA | ÁREA DESCOBERTA | ÁREA TOTAL | |
| 352.00 | 0.00 | 352.00 | |
| OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES | | | |
| ***** | | | |
| ALVARA DEVERA ESTAR AFIXADO EM LOCAL VISIVEL NO ESTABELECIMENTO | | | |

[Signature]
ANALISTA DO PROCESSO
Secretaria Executiva

Fortaleza, 07 de Junho de 2013
[Signature]
Bernardo Lopes de Araújo
Coordenadora de Fiscalização Integrada
Ass. LIC. E LOCALIZAÇÃO

[Signature]
ASS. TEC. POSTURAS
Secretaria Executiva

CFR II

CFR II

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

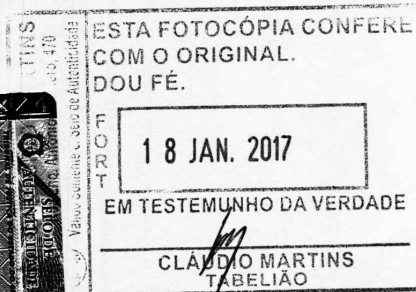
Rua Joaquim Bezerra, 46 – Centro – Itapiúna – Ceará
 CEP.: 62740-000 Telefone: (88) 3431-1274
 e-mail: seduc.itapiuna@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de prova que a empresa **XM LACAÇÃO DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: n.º 06.974.198/0001-90, com sede na Rua Luiza Miranda Coelho, 291 – Engenheiro Luciano Cavalcante – Fortaleza - CE realizou serviço de transporte escolar dos alunos do ensino infantil, fundamental, médio e superior do Município de Itapiúna, com qualidade e pontualidade, não havendo fatos que desabone sua capacidade técnica.

Itapiúna-CE, 26 de março de 2015.

Atenciosamente,



JOSE MACEDO DA SILVA
 Tabelião Substituto

Marcia Maria Farias Costa

Marcia Maria Farias Costa
 Secretária de Educação



Reconheço a firma por Semelhosa
Marcia Maria Farias Costa
Costa
 Dps. 50.
 Itapiúna - CE 02703605
 em testemunho da verdade.
Marcia Maria Farias Costa
 Bel. Pedro de Aguiar Gomes - 1º Notário
 Alysson Aragão de Aguiar - Substituto
 Valido Somente com Selo de Autenticidade

CARTÓRIO PEDRO AGUIAR
 Reg. Civil, Itirões de Documentos
 Rua Cel. João Vieira, 36
 CEP: 62740-000 Itapiúna-CE



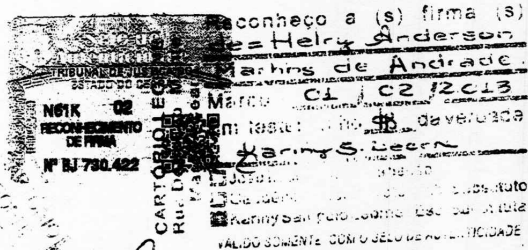
GOVERNO MUNICIPAL DE MARCO
SECRETARIA DE SAÚDE



ATESTADO DE CAPACIDADE T CNICA

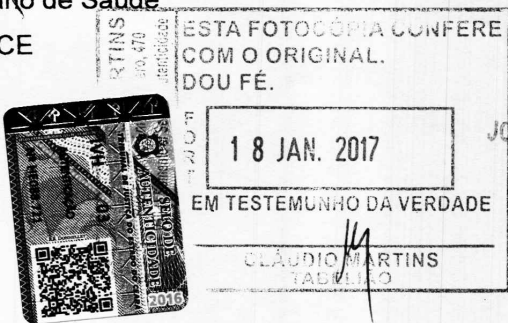
Atestamos para os devidos fins que a empresa **XM LOCA OES DE M QUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ N  06.974.198/0001-90, com sede na Rua Luiza Miranda Coelho, n , 291, bairro Luciano Cavalcante, em Fortaleza, Estado do Cear , mant m contrato de presta o de servi os de loca o de ve culos com a Prefeitura Municipal de Marco atrav s da Secretaria de Sa de.

Atestamos, ainda, que os servi os est o sendo prestados com a devida regularidade e qualidade, n o havendo nada que possa desabonar sua conduta.



Marco, 21 de janeiro de 2013.

Helry Anderson Martins de Andrade
Helry Anderson Martins de Andrade
Secret rio de Sa de
Marco-CE



JOSE MACEDO DA SILVA
Tabeli o Substituto



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HIDRICOS

ATESTADO

ATESTO, para todos os fins de direito, que a empresa **XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará à Rua Luiza Miranda Coelho, nº 291 - Bairro Luciano Cavalcante, inscrita no CNPJ/MF nº 06.974.198/0001-90, esta executando com êxito a locação de veículos para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Aquiraz, referente aos lotes III e IV do PREGÃO PRESENCIAL nº 2013.07.29.001, estando cumprido pontualmente com as obrigações assumidas, não tendo nada que a desabone.

LOTE III

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT | QUANT/ MÊS |
|------|--|-----|-------|------------|
| 04 | VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO FURGÃO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR 2,5 LITROS, 4 CILINDROS EM LINHA, 8 VÁLVULAS, SOHC, 97 CV @ 3.800 RPM, TORQUE 220 NM @ 2.200 RPM, CABEÇOTE EM ALUMÍNIO, DIESEL, TURBO ALIMENTADO, INTERCOOLER, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO; TRAÇÃO 4 X 2, 03 OCUPANTES; SUSPENSÃO DIANTEIRA COM BRAÇOS TRIANGULARES COM BARRA DE TORÇÃO E AMORTECEDORES HIDRÁULICOS DE DUPLA AÇÃO E TRASEIRA EIXO RIGIDO COM FEIXE DE MOLAS SEMI-ELÍPTICAS E AMORTECEDORES HIDRÁULICOS; DIMENSÕES: COMPRIMENTO - 4.795 MM, LARGURA - 1.740 MM, ALTURA - 1.965 MM, ENTRE EIXOS - 2.430 MM, VÃO LIVRE DO SOLO - 185 MM. FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO 2013. | UND | 01 | 12 |
| 05 | VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 09 PASSAGEIROS, CÂMBIO MECÂNICO, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL OU GASOLINA, FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO DE 2013, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA 1.4. | UND | 02 | 12 |

LOTE IV

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT | QUANT/ MÊS |
|------|---|-----|-------|------------|
| 06 | VEÍCULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, CÂMBIO MECÂNICO, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL OU GASOLINA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, 04 PORTAS, FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO 2013, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.0. | UND | 23 | 12 |

Por ser verdade, firmamos a presente.

Aquiraz - Ce, 15 de outubro de 2013.

CARTORIO MARTINS
Rua Eng. Antônio F. Antero, 478
Jd. São Romão - Salo de Autenticação

ESTA FOTOCOPIA COM O ORIGINAL COM O ORIGINAL DOU FÊ.

José Wellington da Silva
Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos
JOSE MACEDO DA SILVA
Tabelião Substituto

18 JAN. 2017

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
CLAUDIO MARTINS CNPJ Nº 07.911.696/0001-57
TABELIÃO
Rua João Lima, Nº 259 - Centro - CEP 61.700-000 - Aquiraz - CE
Fone: (85) 3361.1804



Rembolsado por semelhança, at(s) firmada(s) de: [assinatura]
15 de outubro de 2013
Doutor em Testemunho da Verdade, Aquiraz-CE.
[assinatura]
Mônica Cecília Albuquerque - Titular
Alcione Martins Marques Batista - Substituto
Hermenegildo F. Martins Floriano - Substituto
Bel Adriano de Lencastre - Substituto
Marta de Andrade Lavanês Perzoni - Substituto
Mônica Cecília Albuquerque - Escrivão



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



DECLARAÇÃO

Ilmº. Sr.
Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação

OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DOS ALUNOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, conforme especificações contidas na solicitação expedida pela Secretaria de origem.

UNIDADE(S) ADMINISTRATIVA(S) INTERESSADA(S):

- Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

- Secretaria de Educação, Cultura e Desporto: 0801.12364.0029.2.064 e elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) RECURSOS ORDINÁRIOS**

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante realização do serviço.

Em atendimento ao disposto no Art. 14, *caput*, da Lei Federal Nº 8.666/93 alterada e consolidada, e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar Nº 101/2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal – **declaramos** que há estimativa do impacto orçamentário-financeiro e que dispomos de recursos para a contratação do objeto acima identificado, em compatibilidade e adequação com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Senador Pompeu/CE, 06 de fevereiro de 2017.

JOSÉ CÉLIO PINHEIRO
Secretário de Educação, Cultura e Desporto.



Ceará
Governo Municipal de Senador Pompeu
Fundo Municipal de Educação

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO Nº 20170112004

Pag.: 1

1.1. Caracterização da solicitação.

ÓRGÃO : 08 Secretaria de Educacao

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Fundo Municipal de Educação

PROJETO / ATIVIDADE : 0801.1236400292.064 Apoio e Incentivo ao Ensino Superior

CLASS. ECONÔMICA : 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

SUBELEMENTO : 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros - PJ

FONTE DE RECURSOS : 001 Recursos Ordinários

SALDO DA DOTAÇÃO : R\$ 210.511,00

SOLICITANTE : JOSE CELIO PINHEIRO

Protocolo de recebimento

Visto da Coordenação Central de Orçamento

Data

Assinatura

Assinatura

____/____/____

[Signature]
Prefeitura Municipal de S. Pompeu
Secretaria Adm. Finanças e Gestão
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento

1.2. Caracterização dos bens ou serviços a serem adquiridos ou contratados.

Conforme solicitação Nº 20170112004 em anexo.

1.3. Justificativa da necessidade do dispêndio.

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DOS ALUNOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU.

1.4. Estimativa prévia do custo dos bens ou serviços.

O valor estimado é de R\$ 210.511,00 (Duzentos e Dez Mil, Quinhentos e Onze Reais).

Senador Pompeu-CE, 06 de Fevereiro de 2017

RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO
Assinatura / carimbo

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR
Assinatura / carimbo

[Signature]

1.5. Controle interno .

Data

Assinatura / carimbo

06/02/2017

[Signature]



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.



AUTORIZAÇÃO

Senador Pompeu/CE, 06 de fevereiro de 2017.

DA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.


O senhor Secretário de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, na forma do Decreto Municipal N° 01/2017, sob a égide da Lei Federal n° 8.666/93, **AUTORIZA** a abertura de Procedimento Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n° 8.666/93 de 21/06/93 e suas posteriores alterações, tendo **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DOS ALUNOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**, conforme programação orçamentária descrita a seguir:

UNIDADE INTERESSADA: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, 0801.12364.0029.2.064.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

FONTE DE RECURSO: (001) Recursos Ordinários

VIGÊNCIA DO CONTRATO: (90) NOVENTA DIAS OU ATÉ A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.



José Célio Pinheiro
Secretário de Educação, Cultura e Desporto.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.



ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CINº 002 / 2017

Senador Pompeu, 06 de fevereiro de 2017.

À

Comissão de Licitação

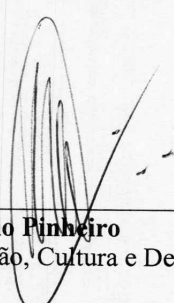
Sr. Presidente da Comissão de Licitação

Assunto: Processo de Dispensa

Venho por meio desta, solicitar a abertura de processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DOS ALUNOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**. Informo que os recursos necessários para a prestação do serviço estão devidamente alocados na Lei Orçamentária Anual.

Agradecemos a atenção dispensada e ficamos no aguardo do atendimento de nossa solicitação em tempo hábil.

Atenciosamente,



José Célio Pinheiro
Secretário de Educação, Cultura e Desporto.



DECRETO EXECUTIVO n.º 06/2017
Senador Pompeu/CE, 02 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE A
DESCENTRALIZAÇÃO DAS
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO
MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU,
ESTADO DO CEARÁ, DETERMINA O
ACÚMULO DE ATRIBUIÇÕES DOS
SECRETÁRIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Senador Pompeu, Estado do Ceará, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, letra "P" c/c art. 49, item II, da Lei Municipal n.º 743, de 28 de dezembro de 1988 – Lei Orgânica Município de Senador Pompeu/CE e Lei Municipal n.º 1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, dispõe que:

CONSIDERANDO a situação de instabilidade administrativa e financeira vivenciada pelo Município de Senador Pompeu/CE, decorrente da fragilidade administrativa e financeira deixada pela gestão administrativa anterior 2013-2016, encontrada por ocasião da posse da nova gestão 2017-2020, afetando a regular continuidade da atividade administrativa e dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o Município de Senador Pompeu, Estado do Ceará, Decreto situação de Estado de Emergência Administrativa e Financeira, conforme Decreto Executivo n.º 01/2017, de 02 de janeiro de 2017, bem como o Estado de Emergência do Serviço Público de Saúde, conforme Decreto Executivo n.º 02/2017, de 02 de janeiro de 2017, em razão dos débitos deixados, bem como pelo sucateamento dos setores emergenciais e estruturais da administração pública no que compete aos serviços essenciais a serem prestados pela municipalidade;

CONSIDERANDO as nomeações de Cargos em Comissão exaradas nas Portarias n.º 01/2017, de 1º primeiro de janeiro de 2017; Portaria n.º 02/2017, de 1º primeiro de janeiro de 2017; Portaria n.º 03/2017, de 1º primeiro de janeiro de 2017; Portaria n.º 04/2017, de 1º primeiro de janeiro de 2017; Portaria n.º 05/2017, de 1º primeiro de janeiro de 2017; Portaria n.º 06/2017, de 1º primeiro de janeiro de 2017; e Portaria n.º 07/2017, de 1º primeiro de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO o intento da nova gestão 2017-2020 em otimizar a administração pública, tornando-a mais eficiente e menos onerosa, com a redução significativa de cargos comissionados e qualificação do serviço público, de modo a garantir o melhor funcionamento e continuidade das atividades essenciais do Município de Senador Pompeu/CE;



Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e a indisponibilidade do interesse público, "pedras de toque" que irradiam todo o Direito Administrativo, e os princípios administrativos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, os quais devem nortear a administração pública em sua função institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização das atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE;

CONSIDERANDO que as contas de Gestão devem ser administradas para melhor operacionalização de gerência e aplicação dos recursos financeiros;

CONSIDERANDO o que estabelece a disposição normativa prevista no art. 78 da Lei n.º 4.320/64 e arts. 74 e 75 da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Secretário **DOMINGOS SAVIO PINHEIRO DO NASCIMENTO**, designado para o Cargo em Comissão de **GESTOR e ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, cargo de **SECRETÁRIO**, Símbolo CC-1, lotado na **SECRETARIA FINANÇAS**, a atribuição de cumulativamente, ser o **GESTOR e ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO; GESTOR e ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, cargos existentes na Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, previstos na Lei Municipal n.º 1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 2º. Fica o Secretário **JOSÉ CÉLIO PINHEIRO**, designado para o Cargo em Comissão de **GESTOR e ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, cargo de **SECRETÁRIO**, Símbolo CC-1, lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, a atribuição de cumulativamente, ser o **GESTOR e ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO; GESTOR e ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO; GESTOR e ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE**, cargos existentes na Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, previstos na Lei Municipal n.º 1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 3º. Fica a Secretária **MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA**, designada para o Cargo em Comissão de **GESTORA e ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**, cargo de **SECRETÁRIA**, Símbolo CC-1, lotada na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, cargo existente na Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, previsto na Lei Municipal n.º 1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE.



Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



Art. 4º. Fica a Secretária **ALINE OLIVEIRA ROCHA BRITO**, designada para o Cargo em Comissão de **GESTORA e ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, cargo de **SECRETÁRIA**, Símbolo CC-1, lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE**, cargo existente na Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, previsto na Lei Municipal n.º 1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 5º. Fica, o Secretário **FRANCISCO ERINAGELO DE ARAUJO COSTA**, designado para o Cargo em Comissão de **GESTOR e ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, cargo de **SECRETÁRIO**, Símbolo CC-1, lotado na **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**, cargo existente na Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, previsto na Lei Municipal n.º 1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 6º. Fica, o Secretário **ANTÔNIO AUDIR CARMO DE SOUZA**, designado para o Cargo em Comissão de **GESTOR e ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**, cargo de **SECRETÁRIO**, Símbolo CC-1, lotado na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**, cargo existente na Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, previsto na Lei Municipal n.º 1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 7º. Fica o Procurado Geral do Município **ROBERT JASON DA SILVA PESSOA**, designado para o Cargo em Comissão de **GESTOR e ORDENADOR DE DESPESAS da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, Símbolo PG, cargo existente na Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, previsto na Lei n.º 1.431/2016 – Lei da Procuradoria Geral do Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se;

Cumpra-se;

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE,

Senador Pompeu/CE, 02 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



PORTARIA n.º 02/2017 – Gabinete do Prefeito
Local: Senador Pompeu, Cear .

**NOMEIA AGENTE P BLICO PARA O
CARGO EM COMISS O – SECRET RIO
E D  OUTRAS PROVID NCIAS**

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE, **ANT NIO MAUR CIO PINHEIRO JUCA – Maur cio Pinheiro**, no uso de suas atribui es legais e de acordo com o art. 42, letra “F” c/c art. 49, item II, da Lei Municipal n.º 743, de 28 de dezembro de 1988 – Lei Org nica Munic pio de Senador Pompeu/CE,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear **JOS  C LIO PINHEIRO**, brasileiro, casado, Professor Coordenador, nascido em 25.12.1951, natural de Senador Pompeu/CE, RG n.º 2008398654-0, CPF n.º 047.932.503-00, filho de Jos  Firmino Pinheiro e Maria Neuda Pinheiro, residente e domiciliado na Rua Ceres, n.º 1164-A, Bairro de Edson Queiroz, Fortaleza/CE – CEP 60.834-435, para o Cargo em Comiss o de **SECRET RIO**, S mbolo CC-1, lotado na **SECRETARIA DE EDUCA O, CULTURA E DESPORTO**, cargo existente na Estrutura Administrativa do Munic pio de Senador Pompeu/CE, previsto na Lei Municipal n.º 1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Munic pio de Senador Pompeu/CE.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica o, revogada as disposi es em contr rio.

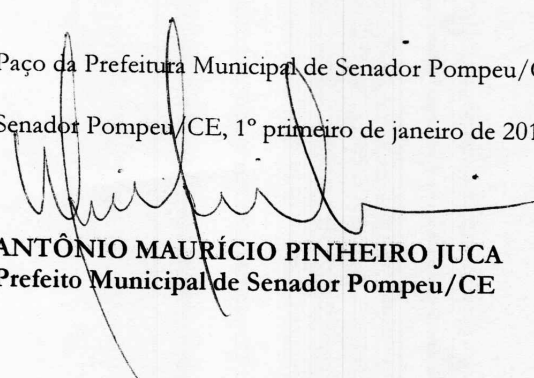
Registra-se;

Cumpra-se;

Publique-se.

Pa o da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE,

Senador Pompeu/CE, 1.º primeiro de janeiro de 2017.


ANT NIO MAUR CIO PINHEIRO JUCA
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



AUTUAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: **08-0902/2017**

FUNDAMENTO JURÍDICO: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

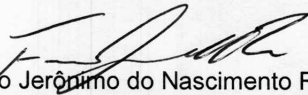
OBJETO DE LICITAÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DOS ALUNOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU.

GESTOR DA DESPESA: JOSÉ CÉLIO PINHEIRO - Secretário de Educação, Cultura e Desporto

AUTUAÇÃO

Nesta data, **AUTUO** a solicitação de abertura de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tombado sob o nº **08-0902/2017**, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei o presente termo que foi por mim, Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim, assinado.

Senador Pompeu/CE, 06 de fevereiro de 2017.


Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

PORTARIA Nº 13/2017/GABPRE

Senador Pompeu, CE.

Revoga a Portaria nº 157-A/2015 de 17 de novembro de 2015, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 42, letra "P" da Lei Municipal nº 743, de 28 de dezembro de 1998 (Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu, Estado do Ceará), etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 157-A/2015 que dispõe sobre a nomeação para os cargos da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - Nomear Comissão Permanente de Licitação, com competência para processar os processos licitatórios desta prefeitura, conforme disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação do Município de Senador Pompeu será composta da seguinte forma:

| Função | Nomeado(a) |
|--------------------|--|
| Presidente | Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim |
| Membro | Carlos Arcanjo Vieira Machado |
| Membro | Cláudio Machado Cavalcante |
| 1º Suplente | Oziel Ferreira Vasconcelos |
| 2º Suplente | Francisco Valberlânio Martins |

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE,

Senador Pompeu/CE, 02 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
PREFEITO MUNICIPAL



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08-0902/2017

1- ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Sr. JOSÉ CÉLIO PINHEIRO foi instaurada o presente processo de dispensa de licitação objetivando o **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DOS ALUNOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**, em conformidade com o Termo de Referência em anexo.

2- JUSTIFICATIVA:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou **frustraria a própria consecução dos interesses públicos**. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Inicialmente, segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em razão de situações excepcionais, a dispensa é possível:

“em certas situações em que a demora do procedimento é incompatível com a urgência na celebração do contrato ou quando sua realização puder, ao invés de favorecer, vir a contrariar o interesse público, ou ainda quando houver comprovado desinteresses dos particulares no objeto do contrato. Nessa categoria incluem-se as seguintes hipóteses:

1.(...)

2. os casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (inciso IV do art. 24)”.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Convém ressaltar, por fim, que a administração local empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a selecionar o fornecedor que apresentou menor preço, de acordo com as pesquisas realizadas, justificando também a emergencialidade na locação dos referidos veículos, uma vez a grande necessidade da Secretaria de Educação em conceder O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO dos alunos para Municípios vizinhos, buscando assim conhecimento, que ajudará no desenvolvimento pessoal e coletivo, estando, desta forma, atendendo aos preceitos legais que norteiam as contratações através da administração pública.

3- DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

"Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifado para destaque)

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA- Artigo 24, IV da Lei n.º 8.666/93

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável** para a aquisição já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **aquisição direta** dos referidos equipamentos, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, IV do referido diploma, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Acrescente-se que a licitação no caso em tela seria inviável, tendo em vista a emergencialidade na locação dos veículos para realizar o transporte dos alunos, já que as aulas das Faculdades, as quais os alunos do município cursam, já iniciaram, não podendo arcar com os prazos de um procedimento licitatório sem ocasionar risco, sendo presumido o prejuízo em caso da abertura de licitação para este objeto, restando como único mecanismo efetivo de contratação a dispensa em análise.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta em casos de emergência ou calamidade pública, conforme estabelece o artigo 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

4-RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor **XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº: 06.974.198/0001-90 tendo em vista as pesquisas de preços, anexas a este Processo Administrativo, comprovando que a contratação foi efetivada considerando os **menores preços** diante da realidade do mercado.

5-JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal **DEVE** ser meta permanente de qualquer administração.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

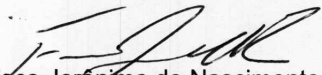
Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo demonstrativo em anexo - PLANILHA COMPARATIVA - elaborada por servidores da secretaria interessada.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, e que o valor do contrato a ser celebrado será no valor de **R\$ 205.326,00 (duzentos e cinco mil trezentos e vinte e seis reais)**, correspondendo ao prazo de vigência de 90 dias, onde serão pagos 61 dias letivos de transporte, calculados diariamente, com pagamento mensal.

6-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2017 da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, classificados sob o código: 0801.12364.0029.2.064 e elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

Senador Pompeu/CE, 06 de fevereiro de 2017.


Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



DESPACHO

PROCESSO N.º 08-0902/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S): Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

ORIGEM: Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim – Presidente da Comissão de Licitação

DESTINO: Procuradoria Geral do Município.

Senhor Procurador Municipal,

Em cumprimento ao artigo 38, VI da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, remetemos os presentes autos de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a esta douta Procuradoria Geral do Município para fins de análise e emissão de parecer jurídico.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

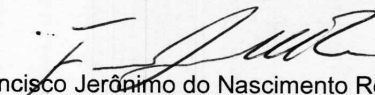
[...]

VI - **pareceres técnicos ou jurídicos** emitidos sobre a licitação dispensa ou inexigibilidade;

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Senador Pompeu/CE, 06 de fevereiro de 2017.


Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



PARECER JURÍDICO 09/2017 – Procuradoria Geral do Município

Procedimento Administrativo n.º 08-0902/2017 – Dispensa de Licitação

Interessados: Secretaria de Educação; Secretaria de Cultura e Turismo; Secretaria de Esporte

Assunto: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DOS ALUNOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU

Ementa: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta. Dispensa de Licitação. Lei n.º 8.666/1993 – Lei das Licitações e Contratação pela Administração Direta.

O Procurador Geral do Município de Senador Pompeu/CE, **ROBERT JASON DA SILVA PESSOA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 42, letra “P”, art. 49, II, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, e, especialmente, com fundamento na Lei n.º 1.431/2016 – Lei da Procuradoria Geral do Município de Senador Pompeu/CE, vem, respeitosamente apresentar parecer jurídico sobre o procedimento administrativo licitatório, n.º 08-0902/2017 – Dispensa de Licitação, objetivando o serviço de locação de veículos para transporte escolar dos alunos da rede de educação básica para atender as necessidades das Secretarias de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu/CE.

Relatório:

Trata-se de apreciação de procedimento licitatório – n.º 08-0902/2017 – Dispensa de Licitação, solicitado pelas Secretarias de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu/CE, objetivando o serviço de locação de veículos para o transporte universitário dos alunos, para atender as necessidades das Secretarias de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu/CE.

Segundo os autos, as Secretarias requereram ao setor de compras, a pesquisa de preços para a contratação direta quanto aos serviços objeto da presente dispensa de licitação, tendo como justificativa desta contratação emergencial, a urgência em torno do objeto em questão, em vista a inexistência de contrato em referência, a situação de emergência em que se encontra o município, e a possibilidade de risco que a demora na aquisição deste tipo de serviço poderá causar, indicando dotação orçamentária para tanto.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



Um dos fundamentos da medida excepcional fora embasado no Decreto Executivo n.º 01/2017, de 02 de janeiro de 2017, o qual, por sua vez, expõe a situação de instabilidade administrativa e financeira vivenciada pelo Município de Senador Pompeu/CE, nos seguintes termos:

“CONSIDERANDO a situação de instabilidade administrativa e financeira vivenciada pelo Município de Senador Pompeu/CE, decorrente da fragilidade administrativa e financeira deixada pela gestão anterior 2013-2016, encontrada por ocasião da posse da nova gestão 2017-2020, em franca violação ao estado democrático, afetando a regular continuidade da atividade administrativa e dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o período de transição governamental, entre novembro e dezembro de 2016, com escopo no princípio da continuidade da atividade administrativa e dos serviços públicos, visando dar maior transparência dos atos públicos e facilitar a transição dos Governos Municipais, essencial ao conhecimento da situação financeira, patrimonial e operacional da prefeitura, não transcorreu da forma devida;

CONSIDERANDO o encerramento do mandato do ex-prefeito, no dia 31 de dezembro de 2016, e, por conseguinte o encerramento de suas funções administrativas, e, de modo a garantir a continuidade do funcionamento das atividades essenciais do Município de Senador Pompeu/CE;

CONSIDERANDO o sucateamento dos setores emergenciais e estruturais da administração pública no que concerne aos serviços essenciais a serem prestados pela municipalidade, como a iminência de corte do fornecimento de energia e água, e razão dos empenhos deixados pela gestão anterior 2013-2016, bem como o fornecimento de internet;

CONSIDERANDO a situação de emergência do Serviço Público de Saúde, no Município de Senador Pompeu/CE, com a falta de medicamentos na rede pública de saúde, falta de ambulâncias, o acúmulo de lixo nas vias urbanas, pondo em sério risco a saúde da população, o meio ambiente e a incolumidade pública, a proliferação de doenças endêmicas, e o gerenciamento de situações de grave risco a coletividade, bem como a obrigação indeclinável do município na garantia do atendimento permanente e



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



ininterrupto na assist ncia da sa de, imposta a todos os entes da Rep blica Federativa do Brasil, nos termos do art. 196 e seguintes, da Constitui o Federal;

CONSIDERANDO o t rmino dos contratos pactuados com a Administra o P blica, bem como a inexist ncia de procedimentos licitat rios em curso, fundamentais ao funcionamento da "m quina p blica" em continuidade dos servi os essenciais, como: medicamentos, merenda escolar, limpeza urbana, transporte escolar, combust veis, contrata o de m o-de-obra especializada e qualificada, e outros servi os indispens veis para o funcionamento b sico da Administra o P blica em nosso munic pio, com base nas informa es prestadas pela gest o anterior;

CONSIDERANDO ainda, o agravamento das condi es de trabalho, pela falta de m o de obra, material e equipamentos de trabalho, bem como a precariedade dos pr dios p blicos, em vista a malversa o da coisa p blica, essenciais ao regular desenvolvimento do servi o p blico neste Munic pio;

CONSIDERANDO que os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Federal n.  10.609 de 20 de dezembro de 2002, bem como os termos da Instru o Normativa n.  01/2016 do Tribunal de Contas do Munic pio do Cear  – TCM/CE, de 29 de setembro de 2016 e Decreto n.  19/2016, Senador Pompeu/CE, em 27 de outubro de 2016 n o foram plenamente observados no per odo de transi o governamental, repercutindo negativamente na continuidade dos servi os p blicos em suas atividades essenciais na nova administra o;

CONSIDERANDO os princ pios administrativos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Efici ncia, os quais devem nortear a administra o p blica em sua fun o institucional;

CONSIDERANDO o preceito normativo expresso no art. 6. , caput, da Constitui o Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 da Lei 8.666/93 – Lei de Licita es e Contratos da Administra o P blica;



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



CONSIDERANDO ainda, o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93
– Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.”

Feito o levantamento de preços – conforme demonstrativo de planilhas nos autos, a declaração de dotação orçamentária sobre a disponibilidade de recursos para a aquisição do serviço objeto da contratação direta – alocados no orçamento do município para o exercício de 2017 das Secretarias de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu/CE, sob o código/Unidades Interessadas n.º 0801.12.364.0029.2.064; Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39.00; Unidade Orçamentária: (001) Recursos Ordinários; Vigência do Contrato: prazo de 90 (noventa dias) ou até a realização da licitação, bem como a autorização, pela Secretarias de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu/CE, sobre a abertura do procedimento licitatório, manifestou-se a Comissão de Licitação, dentre as propostas colhidas, pela proposta da empresa XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME – CNPJ n.º 06.974.198/0001-90, por ter sido considerada a mais vantajosa e menos onerosa para a Administração Pública – menor preço, na coleta realizada pelo setor de compras, no valor diário eletivo de R\$ 3.366,00 (três mil trezentos e sessenta e seis reais) e valor global de R\$ 205.326,00 (duzentos e cinco mil trezentos e vinte e seis reais), correspondente ao prazo de 90 (noventa dias), onde serão pagos 61 (sessenta e um) dias letivos de transporte, calculados diariamente, com pagamento mensal.

Destarte, em razão do encerramento da gestão antecessora 2013-2016, verificando-se o término de contratos essenciais à continuidade dos serviços da Administração Pública, bem como a inexistência de procedimentos licitatórios em curso, sobre o objeto de contratação em questão, *in casu*, o serviço de transporte escolar dos alunos universitários, fundamentais ao funcionamento da “máquina pública”, entendeu-se pela contratação direta, dispensa de licitação, para atender as necessidades emergenciais das Secretarias de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu/CE.

Parecer:

Licitação é um procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, por meio de condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o fornecimento de bens e serviços. Objetiva garantir a observância do princípio da isonomia e a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, de maneira a assegurar a igualdade de oportunidade a todos os interessados.

O Professor José dos Santos Carvalho Filho, define a licitação como:

“o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública, e aqueles por ela controlados



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho, técnico, artístico ou científico.” (FILHO, Jose dos Santos, Manual de DIREITO ADMINISTRATIVO, 23ª Edição, 2010. Página 256)

Em se tratando do instituto da licitação, a regra é pela obrigatoriedade do procedimento licitatório. Pelo princípio da obrigatoriedade da licitação, se impõe ao poder público que se estabeleça o devido procedimento licitatório previamente a qualquer contratação de obras ou serviços, compras e alienações.

Porém, a contratação direta é aquela realizada sem licitação, em situações excepcionalmente previstas em lei. Entretanto, existem algumas peculiaridades que não se coadunam com o rito e a demora, previstos no procedimento licitatório, permitindo-se algumas exceções quanto à sua obrigatoriedade.

A própria Constituição Federal, em seu texto normativo previsto no art. 37, inciso, XXI, faz essa ressalva:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)” – Constituição Federal

Por sua vez, o art. 24 da Lei 8.666/1993 – Lei das Licitações e Contratação da Administração Pública estabelece, taxativamente, as modalidades de dispensa de licitação, quando diante de situações de emergência e calamidade pública, bem como



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



quando a urgência no atendimento da situação possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas.

Como é cediço, a dispensa de licitação se caracteriza pela circunstância em que, em tese, normalmente o procedimento licitatório poderia ser realizado, mas que, em razão da peculiaridade que a situação exige, decidiu o legislador não torná-la obrigatória. Neste caso, são observados dois aspectos: a excepcionalidade, no sentido de que as hipóteses, previstas no art. 24, traduzem situações que fogem à regra geral, abrindo-se uma exceção à regra geral; e, a taxatividade, em vista que, somente nos casos expressamente previstos pela disposição normativa, podem servir de justificativa para dispensa de licitação, não cabendo interpretação extensiva.

Dentre as modalidades de dispensa de licitação, existe a situação do inciso IV do art. 24 da Lei de Licitação, prevendo para os casos de emergência ou de calamidade pública, quando ficar caracterizado a urgência no atendimento da situação de emergência. *In casu*, vide o dispositivo infraconstitucional em comento:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;” – Lei n.º 8.666/1993

Segundo o Decreto n.º 7.257/2010, a situação de emergência é a considerada anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do ente atingido.

Insta salientar que por se tratar de situações que exige o reconhecimento, a situação de emergência está intimamente atrelada à valoração administrativa. Cabe ao agente público, embasado na discricionariedade limitada pela razoabilidade e moralidade, valorar a situação fática.

No caso em tela, trata-se de procedimento administrativo licitatório – n.º 08-0902/2017 – Dispensa de Licitação, deflagrado pela solicitação das Secretarias de



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



Secretarias de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu/CE, objetivando o serviço de locação de veículos para transporte escolar universitário dos alunos, para atender as necessidades destas Secretarias, em razão da situação de emergência Administrativa e Financeira, conforme Decreto n.º 01/2017, de 02 de janeiro de 2017, que decretou a situação de Emergência Administrativa e Financeira no Município de Senador Pompeu/CE.

O referido Decreto fora deflagrado em razão do caos administrativo e financeiro encontrado pela nova gestão administrativa 2017-2020, quanto à administração antecessora 2013-2016.

Conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, com demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo TC n.º 928.894/1998-3. Decisão n.º 702/2003 – Plenário, Relator: Ministro Adylson Motta. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 30 de jun. 2003. Seção 1.)

In casu, o estado de situação de emergência foi decretado em razão da ingerência administrativa da gestão antecessora 2013-2016, deflagrando no estado de situação de emergência Administrativa e Financeira do Município.

Sobre a dispensa de licitação por emergência ou calamidade pública, firmou-se o entendimento de que é necessário apurar a responsabilidade quando a emergência tiver causa na negligência ou má gestão. No caso em comento, o estado de situação de emergência foi decretado em razão da ingerência administrativa deixada pela gestão antecessora 2013-2016 e não pela atual.

A doutrina, majoritariamente, entende que a emergência se caracteriza pela impossibilidade, em tempo hábil, de realização do procedimento licitatório. Sobre o tema, dispõe Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“[...] emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa – se adotando o procedimento licitatório. Emergência para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório. [...]” (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Volume 6.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



Contratação Direta sem Licitação. 10ª Edição, 2016. Página n.º 262)

No mesmo sentido leciona Antônio Carlos Cintra do Amaral, ao relacionar a emergência com a necessidade de realização da licitação:

“é [...] caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama uma solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência.” (AMARAL, Antônio Carlos Cintra apud FIGUEIREDO, Lúcia Valle; FERRAZ, Sérgio. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação*. São Paulo: Malheiros, 1994. À página 49.)

“Quando a norma menciona prejuízo, este deve ser interpretado em sentido amplo. Não me parece existir dúvida de que prejudicada fica a parcela da sociedade envolvida, direta ou indiretamente, quando, por exemplo, uma obra pública não é posta à sua disposição no prazo adequado. O conceito de prazo adequado comporta certo grau de subjetividade e é determinável em cada caso.” (AMARAL, Antônio Carlos Cintra. *Licitação e contrato administrativo: estudos pareceres e comentários*. 2. ed., p. 111)

Por sua vez, e no mesmo contexto, estabelece Marçal Justen Filho:

“[...] O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.” (JUSTEN FILHO, Marçal. in *Licitação e Contratação Administrativo*. 9ª Edição, *Revistas dos Tribunais*, São Paulo, Ano 1990, página 97)

8 - 6



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



“Em um país de enormes carências como o Brasil, há emergências e urgências permanentes. Não basta alegar a existência da emergência, mas é necessário demonstrar que a contratação de afigura como instrumento efetivo de atendimento a tais carências. [...] A contratação deve prestar-se a evitar a concretização do dano.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª Edição, página 111)

Destarte, verifica-se que a situação de emergência é composta pela imprevisibilidade da situação, aliada à potencialidade de risco às pessoas ou coisas, se justificando a necessidade de urgência de atendimento.

Quanto a este dispositivo da lei de licitações, a doutrina estabeleceu os requisitos para a validade da contratação direta:

- a) situação emergencial ou calamitosa;
- b) urgência de atendimento;
- c) risco; e
- d) contratação direta como meio adequado para afastar o risco.

Foi esse o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, referente à consulta formulada pelo Ministério dos Transportes, após a “declaração do estado de calamidade pública” pelo Presidente da República.

Noutra consulta, sobre a possibilidade de contratação direta de empresas para procederem ao reparo nas rodovias, nos termos do art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/1993, esclareceu de forma didática, o Tribunal de Contas da União – TCU:

a) além da adoção das formalidades previstas no art. 26, caput e parágrafo único da Lei n.º 8.666/1993, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa, preconizado no art. 24, IV, da mesma Lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



- a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar o risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;
- a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Nestes termos, observados os requisitos estabelecidos, é possível a dispensa de licitação, quando presente a urgência de atendimento à situações que possam resultar em prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Nesses casos, a contratação deve servir somente para o atendimento de situações emergenciais ou calamitosas, e para etapas ou parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência, da emergência e da calamidade.

Corroborando com a possibilidade de dispensa, cumpre ressaltar as deliberações do Tribunal de Contas da União – TCU:

- “a) O TCU julgou regular contratar por emergência empresa para fornecer passagem aérea até a conclusão do procedimento licitatório, retardado por recursos administrativo. BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo TC nº 007.852/96-7. Decisão nº 137/96 – Plenário. Relator: Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 15 abr. 97. Seção 1, p. 7449-51.
- b) Em caráter excepcional, o TCU admitiu a contratação de advogado por emergência. BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo TC nº 015.044/97-1. Decisão nº 494/1999 – Plenário. Relator: Ministro Humberto Guimarães Souto. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 13 ago. 99. Seção 1, p. 134.
- c) Ademais, essa possibilidade deve ser prevista na Minuta do Contrato, para que, no caso de adaptações, crie condições de Assessoramento Jurídico de agilizar remessa de material para exame e aprovação prévia, objetivando o cumprimento do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.”



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



“o TCU entendeu que é admissível a celebração de contrato provisório para prestação de serviços ate a realização da nova licitação, quando ficar caracterizada a urgência de atendimento para à situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações.” Fonte: TCU. Processo nº TC-019.983/1993-0.

“Admite-se, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse publico, contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público. A contratação será apenas durante o prazo necessário para a realização do novo processo licitatório, observando-se o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993. **Acórdão 727/2009 Plenário**”

“Observem as condições estabelecidas no inciso IV do art. 24 da Lei no 8.666/1993, e dispensem a licitação, nas hipóteses de emergência ou de calamidade publica, apenas quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, sendo vedada qualquer prorrogação dos respectivos contratos. **Acórdão 2254/2008 Plenário**”

“Indique a efetiva urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens quando de contratações emergenciais, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei no 8.666/1993. **Acórdão 1573/2008 Plenário**

“Zeze para que os processos de dispensa de licitação, motivados por situação emergencial (art. 24, IV, da Lei no 8.666/1993), sejam necessariamente justificados, e comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos, instruindo-os com os seguintes elementos:



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que tenha justificado a dispensa, quando for o caso;
- razão da escolha do fornecedor ou executante; e
- justificativa do preço, conforme disposto nos arts. 37, caput, da Constituição Federal e 26, caput, parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei no 8.666/1993. **Acórdão 2387/2007 Plenário**

“Observe rigorosamente, no caso de contratação em caráter emergencial, além do disposto no art. 24, inciso IV, c/c o art. 26, parágrafo único, incisos I a III da Lei no 8.666/1993, com o detalhamento contido na Decisão Plenária no 347/1994, a necessidade de só efetivar contratações diretas de entidades após comprovação da compatibilidade dos preços praticados com os do mercado, mediante pesquisa de preços, devendo a documentação pertinente constar do respectivo processo de dispensa ou inexigibilidade. **Acórdão 1379/2007 Plenário**”

“Devem ser observados, quando da contratação emergencial, os seguintes preceitos:

- podem ser contratados somente os serviços imprescindíveis à execução das atividades essenciais ao funcionamento do órgão, devendo a contratação emergencial subdividir-se nas mesmas modalidades de serviço que serão objeto da licitação para a contratação definitiva;
- imprescindibilidade dos serviços e a essencialidade das atividades devem estar expressamente demonstradas e justificadas no respectivo processo;
- a contratação somente poderá vigorar pelo tempo necessário para se concluir as novas licitações dos serviços de informática a serem promovidas, não podendo ultrapassar o prazo previsto no art. 24, inciso IV, da Lei no 8.666/1993;
- a medida em que forem firmados os novos contratos, deveser encerrada a respectiva prestação de serviços exercida no âmbito do contrato emergencial;
- deverão ser observadas as disposições relativas as contratações emergenciais, em especial aquelas contidas no art. 26 da Lei no 8.666/1993 e na Decisão 347/1994 Plenário. **Acórdão 667/2005 Plenário**”

“Abstenha-se de contratar com dispensa de licitação, sob a alegação de emergência (art. 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93), quando decorrente da falta de planejamento adequado, conforme entendimento desta Corte exarado na Decisão 347/1994 Plenário. Instrua o processo, em situações que esteja devidamente

12



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



caracterizada a emerg ncia, na forma que disp o o inciso IV do art. 24 da Lei no 8.666/1993, com documentos de habilita o e regularidade fiscal do contratado, justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do pre o (art. 26, par grafo  nico, inciso III, da Lei no 8.666/1993), mediante a verifica o da conformidade do or amento do fornecedor ou executante com os pre os correntes no mercado ou fixados por  rgo oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de pre os, os quais devem ser registrados nos autos, conforme Decis o 627/1999 Plen rio. **Decis o 955/2002 Plen rio**”

“Al m das formalidades previstas no art. 26 e par grafo  nico da Lei no 8.666/1993, s o requisitos necess rios a caracteriza o dos casos de emerg ncia ou de calamidade publica que:

- a situa o adversa, dada como de emerg ncia ou de calamidade publica, n o se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da des dia administrativa ou da m  gest o dos recursos dispon veis, ou seja, que ela n o possa, em alguma medida, ser atribu da a culpa ou dolo do agente publico que tinha o dever de agir para prevenir a ocorr ncia de tal situa o;
- exista urg ncia concreta e efetiva do atendimento a situa o decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou a sa de ou a vida de pessoas;
- risco, al m de concreto e efetivamente prov vel, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- a imediata efetiva o, por meio de contrata o com terceiro, de determinadas obras, servi os ou compras, segundo as especifica es e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado. **Decis o 347/1994 Plen rio**”

“E poss vel afastar a obrigatoriedade de licita o com base na urg ncia da presta o dos servi os, evidenciada no caso concreto, a teor do art. 24, inciso IV, da Lei no 8.666/1993. E dever do contratante, ainda que no caso de dispensa de licita o, formalizar o respectivo processo, caracterizando a situa o emergencial, a raz o da escolha do prestador de servi o e a justificativa do pre o, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prev  o art. 26, caput, par grafo  nico e incisos I, II e III, da Lei no 8.666/1993, sendo vedada a presta o de servi os sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previs o do



art. 60, parágrafo único, da citada lei. **Acórdão 3083/2007 Primeira Câmara (Sumário)**”

“Nos casos de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei no 8.666/1993, deve ser comprovado que a emergência é concreta e efetiva. As parcelas de obras e serviços contratados por emergência devem ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, sendo vedada a prorrogação dos respectivos. **Acórdão 1424/2007 Primeira Câmara (Sumário)**”

“Por sua vez, o art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos, prevê a dispensa de certame licitatório nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Com efeito, esta Corte de Contas firmou entendimento, por meio da Decisão no 347/1994 - Plenário, proferida em sede de Consulta, de que as dispensas de licitação, por motivo de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis quando, cumpridas outras exigências, não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis ou, em outras palavras, desde que não possam, em alguma medida, ser atribuídas a culpa ou dolo do gestor público, que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação. **Acórdão 798/2008 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator)**”

“Demonstre a situação de emergência em seus processos de contratação por dispensa de licitação em caráter emergencial, submetendo-os a apreciação jurídica previa e tomando as devidas providências de punição, tempestivamente, em relação as empresas que descumpriram o contrato firmado com a Unidade. **Acórdão 368/2010 Segunda Câmara (Relação)**”

Pelos precedentes colacionados aos autos, é uníssono o entendimento de que, caracterizada a situação emergencial e existindo urgência no atendimento da situação de emergência, em vista a possibilidade efetiva de dano a bens da vida, aliada a impossibilidade de concretização de procedimento licitatório em tempo que não traga



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



preju zo, opta-se pela contrata o direta, pela dispensa da licita o, de modo que se afaste a situa o de risco iminente detectada.

No caso, diante do t rmino de contratos essenciais   continuidade dos servi os da Administra o P blica, bem como a inexist ncia de procedimentos licitatrios em curso, sobre o objeto da contrata o em quest o, *in casu*, o servi o de transporte escolar dos alunos universit rios, fundamentais ao atendimento das necessidades emergenciais das Secretarias de Educa o, Cultura e Desporto do M nic pio de Senador Pompeu/CE, e, feito o levantamento de pre os – conforme demonstrativo de planilhas nos autos, a declara o de dota o or ament ria sobre a disponibilidade de recursos para a aquisi o do servi o objeto da contrata o direta – alocados no or amento do m nic pio para o exerc cio de 2017 das Secretarias de Educa o, Cultura e Desporto do M nic pio de Senador Pompeu/CE, sob o c digo/Unidades Interessadas n.  0801.12.364.0029.2.064; Elemento de Despesa n.  3.3.90.39.00; Unidade Or ament ria: (001) Recursos Ordin rios; Vig ncia do Contrato: prazo de 90 (noventa dias) ou at  a realiza o da licita o, bem como a autoriza o, pelas Secretarias sobre a abertura do procedimento licitatrio, manifestou-se a Comiss o de Licita o, dentre as propostas colhidas, pela proposta da empresa XM LOCA O DE M QUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME – CNPJ n.  06.974.198/0001-90, por ter sido considerada a mais vantajosa e menos onerosa para a Administra o P blica – menor pre o, na coleta realizada pelo setor de compras, no valor di rio eletivo de R\$ 3.366,00 (tr s mil trezentos e sessenta e seis reais) e valor global de R\$ 205.326,00 (duzentos e cinco mil trezentos e vinte e seis reais), correspondente ao prazo de 90 (noventa dias), onde ser o pagos 61 (sessenta e um) dias letivos de transporte, calculados diariamente, com pagamento mensal.

Por outro lado, a Lei Infraconstitucional estabelece o procedimento a ser seguido, nos casos de dispensa e de inexigibilidade do procedimento licitatrio.   o que determina o art. 26 da Lei n.  8.666/1993 – Lei de Licita es e Contrata o da Administra o P blica, *in verbis*:

“Art. 26. As dispensas previstas nos    2  e 4  do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situa es de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do par grafo  nico do art. 8  desta Lei dever o ser comunicados, dentro de 3 (tr s) dias,   autoridade superior, para ratifica o e publica o na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condi o para a efic cia dos atos. (Reda o dada pela Lei n.  11.107, de 2005)

Par grafo  nico. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, ser  instruido, no que couber, com os seguintes elementos:



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;


III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.” Lei n.º 8.666/1993

No caso em apreço, conforme os autos de procedimento licitatório, fora juntado cópia do Decreto de Executivo n.º 01/2017, dispondo sobre a situação de emergência administrativa e financeira, no Município de Senador Pompeu/CE, bem como os motivos que fundamentaram a justificativa da dispensa; fora feita a justificativa das razões da escolha do fornecedor/executor do serviço, bem como a justificativa do preço, de acordo com o valor de mercado, conforme tabela em anexo.

Destarte, abstendo-se de apreciação sobre os aspectos inerentes à conveniência e oportunidade da Administração Pública, imprescindível que se observe o procedimento previsto no art. 26 da Lei n.º 8.666/1993 – Lei da Licitação e Contratos da Administração Pública, como condição de eficácia do ato pretendido.

Senador Pompeu/CE, 09 de fevereiro de 2017.


ROBERT JASON DA SILVA PESSOA
Procurador Geral do Município



L E I Nº 1015 DE 22 DE MARÇO DE 2001

Contempla e dispõe sobre o transporte coletivo para estudantes universitários e de ensino médio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, aprovou e **EU** sanciono e promulgo a presente **L E I**.

Art. 1º- Será mantido o ônibus escolar para os estudantes universitários que fazem cursos no Município de Quixadá neste Estado. O referido ônibus dará prioridade absoluta no transporte dos universitários para Quixadá até o término dos seus respectivos cursos.

Art. 2º- Independentemente do número de alunos a transportar nos dias úteis letivos de aulas, o ônibus sempre se deslocará obrigatoriamente, ressalvado que em caso de número restrito de alunos, por questões de economia para o Município, a Prefeitura conceda excepcionalmente transportes capaz de levar os alunos, inclusive, com a devida segurança.

Art. 3º- No uso do transporte escolar coletivo para os universitários, deverá ficar patente e obrigatório o zelo pelo uso correto do transporte, pela sua conservação, pela civilidade comportamental dos usuários e respeito mútuo entre motorista e estudantes.

Art. 4º- Fica definido e assegurado por esta lei que o Município de Senador Pompeu, colocará a disposição dos estudantes secundaristas da zona rural, transporte com qualidade e segurança que sairão nos dias letivos, no período noturno, dos quatro Distritos integrantes do Município de Senador Pompeu, quais sejam: São Joaquim do Salgado; Engenheiro José Lopes; Bonfim e Codiá. Os referidos transportes efetuarão suas rotas normais diárias nas estradas que comumente já percorriam.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU EM 22 DE MARÇO DE 2.001



ANTONIO CLIDENOR G. DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

POMPEU.

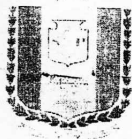


Aos quinze (15) dias do mês de janeiro do ano dois mil e três (2003), na E.E.F. José Antônio de Souza - Engenheiro José Lopes - Senador Pompeu - Ceará, a partir das dezessete (17:00) horas, reuniram-se os pais dos alunos e a comitiva da Prefeitura Municipal : Prefeito: Antônio Clidenor Genuino de Medeiros e o Secretário de Finanças : José Ivonildo Bezerra, com a finalidade exclusiva de decidir o horário do transporte escolar para os alunos do Ensino Médio. O Prefeito Municipal Senhor Antônio Clidenor Genuino de Medeiros em suas palavras enfatizou a importância de juntos chegarmos a um consenso que seja o melhor para todos, e falou que o poder de decisão, era da maioria, e, que os pais decidiriam o horário mais favorável para seus filhos estudarem. Alguns pais manifestaram suas opiniões a respeito, segundo a opinião da maioria, o melhor turno para eles é o turno da tarde, pois além de possibilitar maior segurança para seus filhos promoverá melhor aprendizagem, e tranquilidade dos filhos e dos próprios pais; além de evitar comentários desagradáveis sobre o comportamento do filho. Ao realizar a votação, ficou aprovado pela grande maioria que o transporte escolar para os alunos do Distrito de Engenheiro José Lopes e sítios vizinhos será no turno da tarde. E, não havendo nada mais a consignar foi encerrada a reunião. E, eu (a) Geleônica Alves Vitoriano, que servi de secretária da reunião, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme foi devidamente assinada por todos.

Assinaturas dos pais:

José Ivonildo Bezerra
José de Aguiar Bezerra
Primo do nome de meus pais
Antônio Clidenor Genuino de Medeiros
Secretário de Finanças
Geleônica Alves Vitoriano
JOÃO ANTONIO DE SOUZA →  (ANALFABETO)
Edson Marinho Silva
Luiz Antonio de Souza
José de Aguiar

Maria Rita de Souza Lima
 Adilson Rodrigues Pereira
 Maria Cláudia de Souza Lima
 Antônio de Souza Lima
 Claudemir Lopes Brito
 Francisco Alves Magalhães
 Patrícia de Souza Andrade
 os irmãos da Silva Nascimento
 FERNANDES Nascimento
 Rosângela Maria de Souza
 Rosângela Maria Cavalcante
 Terezinha Cândida de Nascimento (ANALFABETA)
 Maria Goreti de Souza
 Maria Rômulo de Souza
 FERNANDES - Cavalcante
 Zilma Vieira de Souza
 José José Maria de Souza
 Maria Aparecida de Souza
 Maria Helenir de Souza
 Agneta Ruth de Souza
 Rosângela de Souza
 Maria Rita de Souza
 João de Souza
 Maria de Souza



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



PORTARIA n.º 07/2017 – Gabinete do Prefeito
Local: Senador Pompeu, Ceará.

**NOMEIA AGENTE PÚBLICO PARA O
CARGO EM COMISSÃO –
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA – “Maurício Pinheiro”**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 42, letra “P” c/c art. 49, item II, da Lei Municipal n.º 743, de 28 de dezembro de 1988 – Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE e Lei da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ROBERT JASON DA SILVA PESSOA**, brasileiro, solteiro, Advogado, nascido em 17.04.1981, natural de Senador Pompeu/CE, RG n.º 338408799, CPF n.º 883.738.513-72, filho de José Vladimir Alencar Pessoa e Maria Selma da Silva Pessoa, residente e domiciliado na Rua Francisco França Cambraia, n.º 662, Bairro de Centro, Senador Pompeu/CE – CEP 63.600-000, para o Cargo em Comissão de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, lotado na **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, cargo existente na Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, previsto na Lei Municipal n.º 1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se;

Cumpra-se;

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE,

Senador Pompeu/CE, 1º primeiro de janeiro de 2017.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



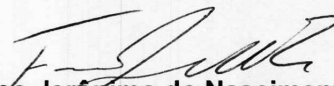
Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



DECLARAÇÃO DE DISPENSA

O Sr. Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim, presidente da comissão de licitação do Município de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando tudo o mais que consta do presente **Processo Administrativo nº. 08-0902/2017**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** de licitação, fundamentada no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DOS ALUNOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**, em favor de **XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, em conformidade com o Termo de Referência, a fim de serem executados imediatamente. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2017 da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, classificada sob os códigos: 0801.12364.0029.2.064 e elemento de despesa nº 3.3.90.39.00. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda se de acordo, à devida ratificação.

Senador Pompeu/CE, 13 de fevereiro de 2017.


Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



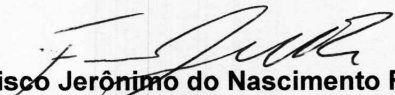
Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que a Declaração de Dispensa do Processo Administrativo nº 08-0902/2017, foi publicada através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Senador Pompeu/CE, 13 de fevereiro de 2017.


Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de SENADOR POMPEU, Estado do Ceará, Senhor JOSÉ CÉLIO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo nº. 08-0902/2017 – Dispensa de Licitação, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no **Artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93**, para o **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DOS ALUNOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, a serem executados imediatamente a partir da ordem de compra. A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2017 da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, classificados sob os códigos 0801.12364.0029.2.064 e elemento de despesa nº 3.3.90.39.00, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Senador Pompeu/CE, 13 de fevereiro de 2017.


JOSÉ CÉLIO PINHEIRO
Secretário de Educação, Cultura e Desporto.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o Termo de Ratificação do Processo Administrativo nº 08-0902/2017, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Senador Pompeu/CE, 13 de fevereiro de 2017.

JOSÉ CELIO PINHEIRO
Secretário de Educação, Cultura e Desporto.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Educação, Cultura e Desporto do Município de SENADOR POMPEU, em cumprimento à ratificação procedida por esta Secretaria, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir: **Processo nº. 08-0902/2017**; **Fundamento legal**: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93; Objeto: **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DOS ALUNOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU. Favorecido**: XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI; **Valor Global**: R\$ R\$ 205.326,00 (duzentos e cinco mil trezentos e vinte e seis reais), correspondendo ao prazo de vigência de 90 dias, onde serão pagos 61 dias letivos de transporte, calculados diariamente, com pagamento mensal; **Fonte de Recursos e Dotação**: Recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2017 da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, classificados sob os códigos 0801.12364.0029.2.064 e elemento de despesa nº 3.3.90.39.00. **Prazo de execução**: imediato a partir da assinatura de contrato. **Declaração de Dispensa de Licitação** emitida por esta Secretaria.

Senador Pompeu/CE, 13 de fevereiro de 2017.


JOSE CÉLIO PINHEIRO

Secretário de Educação, Cultura e Desporto.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o extrato de dispensa de licitação do Processo Administrativo nº 08-0902/2017, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Senador Pompeu/CE, 13 de fevereiro de 2017.

JOSÉ CÉLIO PINHEIRO
Secretário de Educação, Cultura e Desporto.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto




TERMO DE CONVOCAÇÃO DE ASSINATURA DO CONTRATO

Senador Pompeu/CE, 13 de fevereiro de 2017.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, dirigimo-nos à V.Sa. para convocar-lhe para assinatura do contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, referente a Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 08-0902/2017 – cujo objeto é: **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DOS ALUNOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU.**

Atenciosamente,



JOSÉ CELIO PINHEIRO

Secretário de Educação, Cultura e Desporto.

Para:

XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI.
CNPJ: 06.974.198/0001-90
Rua Luiza Miranda Coelho, n° 291- Luciano Cavalcante,
Fortaleza – CE. CEP: 60811-110



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



CONTRATO Nº 08-0902/2017-01

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE, E A EMPRESA XM LOCAÇÃO DE
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, PARA
O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município do SENADOR POMPEU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco França Cambraia, s/n, bairro Centro, SENADOR POMPEU - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.728.421/0001-82, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, Sr. JOSÉ CÉLIO PINHEIRO, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 06.974.198/0001-90 com endereço a Rua Luiza Miranda Coelho, nº 291, Luciano Cavalcante - Fortaleza - CE. CEP 60811-110, neste ato representado por Ricardo Sousa Pinheiro, inscrito no CPF nº 506.728.943-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 08-0902/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 08-0902/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pela Secretário de Educação, Cultura e Desporto do Município de SENADOR POMPEU - CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto a **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DOS ALUNOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU.**, conforme especificação contida no Anexo I, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-A **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** pela execução do objeto deste contrato o valor de **R\$ 205.326,00 (duzentos e cinco mil trezentos e vinte e seis reais)**, correspondendo ao prazo de vigência de 90 dias, onde serão pagos 61 dias letivos de transporte, calculados diariamente, com pagamento mensal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- O(A) **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



- 4.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Fatura devidamente atestadas pelo (a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1-Entregar o objeto do Contrato, no almoxarifado da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de SENADOR POMPEU, imediatamente após a ordem de fornecimento.
- 5.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 5.4-Este contrato não está sujeito a prorrogações.
- 5.5-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1-O contrato terá o prazo de vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, e neste ínterim serão tomadas as medidas necessárias para que se proceda à abertura de processo licitatório para o objeto em questão, encerrando-se a presente contratação com o cumprimento de uma das referidas opções.
- 6.2-O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO do Município de SENADOR POMPEU, que atestará a entrega do objeto licitado;
- 7.2- Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária: **Secretaria de Educação, Cultura e Desporto**: 0801.12364.0029.2.064 e elemento de despesa nº 3.3.90.39.00, e fonte de Recurso (001) – Recursos Ordinários.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1-Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1-O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de SENADOR POMPEU, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso V do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1-A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



12.2-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

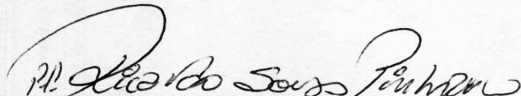
14.1-Fica eleito o foro da Comarca de SENADOR POMPEU, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Senador Pompeu/CE, 13 de fevereiro de 2017.



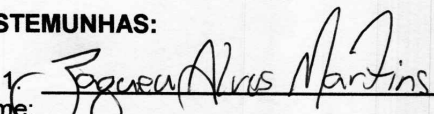
JOSÉ CÉLIO PINHEIRO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E DESPORTO.
CONTRATANTE



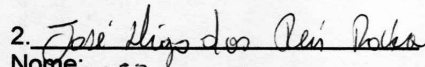
Ricardo Sousa Pinheiro
XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

1. 
Nome: Jaqueira Alves Martins
CPF: 022.165.573-21

Nome:
CPF:

2. 
Nome: José Sérgio dos Reis Rocha
CPF: 053.322.243-54



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08-0902/2017



PARTES: Prefeitura Municipal de SENADOR POMPEU, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI.

OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DOS ALUNOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, Conforme Processo Administrativo de Dispensa Nº 08-0902/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.12364.0029.2.064 e elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

| FORNECEDOR | VALOR R\$ |
|--|------------|
| XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI | 205.326,00 |

VALOR GLOBAL: R\$ 205.326,00 (duzentos e cinco mil trezentos e vinte e seis reais)

ASSINAM PELOS CONTRATADOS: XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, representada por Ricardo Sousa Pinheiro.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ CÉLIO PINHEIRO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, neste ínterim serão tomadas as medidas necessárias para que se proceda à abertura de processo licitatório para o objeto em questão.

Data da Assinatura: 13 de fevereiro de 2017.

Senador Pompeu/CE, 13 de fevereiro de 2017.

JOSÉ CÉLIO PINHEIRO
Secretário de Educação, Cultura e Desporto.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o Extrato do Contrato de N° **08-0902/2017**, celebrado entre a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Senador Pompeu/CE, 13 de fevereiro de 2017.

JOSÉ CÉLIO PINHEIRO
Secretário de Educação, Cultura e Desporto

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 16.02.01/2017 – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, localizada na Rua Cônego Mourão, 216 altos, Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITALDE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16.02.01.2017**, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “BRINCANDO COM ESPORTE” JUNTO A SECRETARIA DE ESPORTE JUVENTUDE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, que se realizará no dia 07/03/2017, às 09:00hs. Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público ou pelo portal do TCM-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>. Jaguaribe/CE, 16 de fevereiro de 2017. **Rafael Peixoto Amorim** – Pregoeiro oficial do Município.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.02.15.01 – FG. A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, através da Comissão de Licitação torna público, que fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços sob nº. 2017.02.15.01-FG cujo objeto é A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recomposição de pavimentação em pedra tosca e paralelepípedo para conserto das vias urbanas do Município – Tapa Buracos – Nova Olinda/CE, com data de abertura marcada para o dia 09 de março de 2017, às 09:00 horas na sala da comissão de licitação. Maiores informações podem ser obtidas junto a Comissão de Licitação, em dias de expediente normal, ou através do telefone (88) 3546-1685. **Nova Olinda, 16 de fevereiro de 2017. Leonel Castilho Goes de Souza** – Presidente da Comissão de Licitação.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.02.15.1 – SME. A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, através da Comissão de Licitação, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão Presencial, autuada sob o nº 2017.02.15.01-SME, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar para Zona Rural e Urbana do município de Nova Olinda/CE, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia 08 de março de 2017, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação na sede da Prefeitura Municipal. Maiores informações podem ser obtidas junto a Comissão de Licitação, em dias de expediente normal, ou através do Telefone (88) 3546-1685. **Nova Olinda - CE, 16 de fevereiro de 2017. Leonel Castilho Goes de Souza** – Pregoeiro.

*** **

SM DESENVOLVIMENTO E INCORPORAÇÕES LTDA

Torna público que requereu à Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, a Renovação da Licença de Instalação Nº 12/2013 – DICOP-GECON, com validade até 18.02.2017, referente à construção de um Condomínio Multifamiliar denominado “Residencial Moradas”, do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, em uma área total de 863.830,00m², composto por 3.099 (três mil e noventa e nove) unidades residências. Ressalta-se que, encontram-se construídas 1.417 (mil e quatrocentos e dezessete) unidades residências, restando 1.682 (mil seiscentos e oitenta e duas) unidades residências a serem construídas, situado no Conjunto Carlos Jereissati III, no município de Pacatuba/CE”. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

*** **

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Arneiroz, torna público para conhecimento dos interessados o ADIAMENTO, DO PREGÃO PRESENCIAL 2017.02.06.1- OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de Transporte Escolar da Rede de Ensino do Município de Arneiroz-Ce, Conforme Anexos deste Certame. Inicialmente marcado para o dia 17/02/2017 horário: 09:00 hs. Tendo em vista RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 023/2017, relativas a alterações Editalicias. Assim a nova data de abertura da sessão pública será no próximo dia 06 de março de 2017 às 09:00hrs, na Sede da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal situada a Praça Joaquim Felipe, 15– Centro – Arneiroz-CE. Fone/: 088-3419-1020. Antonio Elvis Rhuan Araújo Feitosa, Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 16 de Fevereiro de 2017.

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Caririagu – Aviso de Licitação – O Pregoeiro da Prefeitura municipal de Caririagu comunica aos interessados que no próximo dia 03 de Março de 2017, às 09:00hs, estará abrindo licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 2017.02.09.01**, cujo o objeto é a Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmara de ar, para à frota de veículos e máquinas pesadas das unidades administrativas do município de Caririagu/CE. O edital completo estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00hs às 12:00hs, no endereço da Prefeitura na Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririagu – Ceará, Caririagu-CE, Em 17 de Fevereiro de 2017. **José Lenos Bessa Batista** – Pregoeiro Oficial.

Prefeitura Municipal de Cascavel/CE – Abertura dos Envelopes de Proposta Técnica – O Município, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que a fase de abertura dos envelopes contendo as Propostas Técnica dos licitantes habilitados na Concorrência Pública Nº 11.28.01/2016, que tem como objeto a contratação de serviços técnicos para atender as necessidades da secretaria de assistência social, será realizada no dia 21/02/2017 às 08:00h, na sala da Comissão de Licitação, sob a Chanceler Edson Queiroz, Nº 2650, Rio Novo, Cascavel/CE. 08/03/2016 todos os licitantes intimados nos termos do inc. III do art. 43 da lei 866/93. Josimar Gomes Sousa – Presidente da CPL.

*** **

CENTRAL EÓLICA ESTRELA S.A.
CNPJ: 09.265.464/0001-02
LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público, que recebeu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, em 19/01/2017, a Licença de Operação - LO Nº 13/2017-DICOP-GECON, para operação da Central Eólica Estrela, localizada no município de Trairi/CE, no Sítio Estrela, com validade de quatro anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

*** **

Prefeitura Municipal de Cascavel – Errata de Licitação – O Pregoeiro Oficial do Município de Cascavel/CE comunica aos interessados no Pregão Presencial nº 01.24.01/2017 para a contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças quando necessárias, em equipamentos médicos hospitalares e odontológicos, instalados nos postos de saúde e policlínica, Publicado em 09/02/2017, que onde se lê: 03/03/2016, às 08 horas, leia-se: 03/03/2017, às 08 horas. Josimar Gomes Sousa.

*** **

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu - Extrato de Dispensa Nº 08.0902/2017 - Objeto: serviço de locação de veículos para o transporte universitário dos alunos, para atender as necessidades da secretaria de educação, cultura e desporto. Valor do Contrato: R\$ 205.326,00 (duzentos e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais). Vigência: até 90 (noventa) dias. Data da Assinatura: 13/02/2017. Contratada: XM Locação de Máquinas e Equipamentos Eireli. CNPJ: 06.974.198/0001-90.

*** **

Prefeitura Municipal de Cascavel – Errata de Licitação – O Pregoeiro Oficial do Município de Cascavel/CE comunica aos interessados no Pregão Presencial nº 01.30.02/2017 para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação e manutenção da rede de dados com fio e sem fio, junto a diversas secretarias do município, Publicado em 09/02/2017, que onde se lê: 08/03/2016, às 08 horas, leia-se: 08/03/2017, às 08 horas. Josimar Gomes Sousa.

*** **

